

## CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL Nº 03/2016

**CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,** neste ato representada pelo **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO – SFB**, órgão autônomo integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente – MMA, com endereço em SCEN, Av. L4 Trecho 02, Bloco G, CEP 70.818-900 – Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral Substituto, Ângelo Ramalho, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] MRE-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 238, de 23 de junho de 2016 , publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2016, nos termos dos arts. 49, § 1º, e 53, V, ambos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, conforme Contrato de Gestão, assinado em 08 de março de 2010, com extrato publicado no DOU de 11 de março de 2010, cujo termo aditivo foi publicado no DOU de 30 de dezembro de 2015, ou o que venha a substituí-lo, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa **CEMAL COMÉRCIO ECOLÓGICO DE MADEIRAS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.036.051/0001-50, com endereço em AC Margem Direita do Rio Paru, S/N, Zona Rural CEP 68.230-000, em Almeirim/PA, doravante designada **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representada por Evandro Dalmaso, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] – SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], tendo em vista o que consta do Processo nº 02080.000160/2010-11 e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007 e Resoluções do Serviço Florestal Brasileiro sobre o tema, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **Cláusula 1ª – DO OBJETO**

O contrato tem por objeto a concessão florestal para a prática do manejo florestal sustentável voltada à exploração de produtos florestais madeireiros e não madeireiros, na Unidade de Manejo Florestal (UMF) III, conforme polígono, área e memorial descritivo apresentados no Anexo 1 do presente contrato.

#### ***Subcláusula 1.1 – Produtos autorizados***

São passíveis de exploração, sob regime de manejo florestal, os seguintes produtos florestais: madeira em tora, material lenhoso residual de exploração florestal e produtos não madeireiros, conforme definições contidas no Anexo 2 do presente contrato.

#### ***Subcláusula 1.2 – Exclusões***

Os direitos outorgados ao concessionário, nos termos do §1º do art. 16 da Lei nº 11.284/2006, excluem expressamente:

- I. a titularidade imobiliária ou preferência em sua aquisição;
- II. o acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa e desenvolvimento, bioprospecção ou constituição de coleções;

- III. o uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante, nos termos da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997;
- IV. a exploração dos recursos minerais;
- V. a exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre;
- VI. a comercialização de créditos decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas naturais.

#### ***Subcláusula 1.3 – Contratos com terceiros***

O concessionário poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes ou subsidiárias ao manejo florestal sustentável, por sua conta e risco, sem prejuízo de suas responsabilidades, vedada a subconcessão.

#### **Cláusula 2<sup>a</sup> – DA PROTEÇÃO DA UMF**

- I. O concessionário é responsável pela proteção da integridade da UMF e pode ser responsabilizado por suas ações ou omissões que atentem contra essa integridade.
- II. O concessionário apresentará, antes do início das operações, um plano de proteção da UMF com as estratégias, medidas e investimentos que serão realizados, conforme diretrizes estabelecidas pela Resolução SFB nº 24, de 06 de março de 2014, publicada no DOU nº 45, de 07 de março de 2014, seção 1, página 82.
- III. O SFB poderá determinar a construção e manutenção de posto de controle dotado de estrutura de comunicação e portão de segurança no local de tráfego da produção oriunda da concessão, conforme padrão a ser estabelecido pelo SFB.
- IV. O concessionário deverá notificar o SFB e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) sempre que constatar atividades irregulares na UMF e em seu entorno.
- V. O concessionário é responsável pela sinalização da UMF, conforme estabelecido no plano de proteção a que se refere o inciso II desta cláusula, de acordo com a Resolução SFB nº 11, de 09 de maio de 2012, publicada no DOU nº 97, de 21 de maio de 2012, seção 1, página 120.

#### **Cláusula 3<sup>a</sup> – DO REGIME DE PRODUÇÃO**

O regime de produção anual observará o que dispõe a Resolução SFB nº 25, de 02 de abril de 2014, publicada no DOU nº 64, de 03 de abril de 2014, seção 1, páginas 54 a 56.

### ***Subcláusula 3.1 – Da produção de toras sob regime de manejo florestal sustentável***

Toda a atividade produtiva realizada na UMF contratada está condicionada à aprovação de seu Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), nos termos da legislação, normas e das melhores práticas de produção.

- I. Durante a elaboração do PMFS da UMF, o concessionário poderá realizar os estudos necessários para a elaboração do 1º Plano Operacional Anual (POA), em conformidade com as normas do órgão ambiental responsável pelo licenciamento da atividade.

### ***Subcláusula 3.2 – Da exploração de produtos florestais não madeireiros***

O manejo de produtos florestais não madeireiros está condicionado às regras e exclusões estabelecidas no Anexo 2 do presente contrato.

- I. A exploração dos produtos florestais não madeireiros está condicionada às normas estabelecidas pelo órgão licenciador e pelo Plano de Manejo da Floresta Nacional (Flona) de Caxiuanã.

### ***Subcláusula 3.3 – Do período de produção anual e do período de restrição às atividades de corte, arraste e transporte***

- I. O período de produção anual e o período de restrição às atividades de corte, arraste e transporte obedecerão ao estabelecido pelo órgão licenciador competente.
- II. Na ausência de período estabelecido, conforme o inciso anterior, o concessionário deverá respeitar o período entre o dia 16 de dezembro de um ano e o dia 14 de maio do ano imediatamente subsequente, de restrição às atividades de corte, arraste e transporte.
- III. O período descrito no inciso II poderá ser alterado de ofício ou mediante solicitação acompanhada de fundamentação técnica, apresentada pelo concessionário e aprovada pelo SFB.

## **Cláusula 4ª – DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO FLORESTAL**

O regime econômico-financeiro do contrato observará a Resolução SFB nº 25/2014, conforme indicado nos itens a seguir.

### ***Subcláusula 4.1 – O regime econômico-financeiro da concessão florestal compreende as seguintes obrigações contratuais:***

- I. o pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital da Concorrência nº 01/2015 da UMF, conforme o art. 37, e seus parágrafos, do Decreto nº 6.063/2007;

- II. o pagamento de preço, não inferior ao mínimo definido no edital da Concorrência nº 01/2015, calculado em função da quantidade de produto auferido do objeto da concessão;
- III. o pagamento de valor mínimo anual, independentemente da produção ou dos valores auferidos pelo concessionário com a exploração do objeto da concessão, conforme estabelecido na Lei nº 11.284/2006, no Decreto nº 6.063/2007 e na forma da Resolução SFB nº 25/2014;
- IV. a indisponibilidade pelo concessionário, salvo disposição contratual, dos bens considerados reversíveis;
- V. a responsabilidade do concessionário de realizar outros investimentos previstos no edital da Concorrência nº 01/2015 e neste contrato.

***Subcláusula 4.2 – Parâmetros e obrigações do regime econômico-financeiro do contrato***

Os parâmetros do regime econômico-financeiro deste contrato são:

- I. preço contratado pelo produto madeira em tora – R\$ 133,22/m<sup>3</sup>;
- II. ágio do contrato (em %) – 133,72 %;
- III. limite de bonificação em função do ágio – 57,21%;
- IV. valor de referência do contrato (VRC) – R\$ 4.031.211,44;
- V. valor mínimo anual:
  - a) 5% do VRC, no primeiro ano de exigência de pagamento do valor mínimo anual – R\$ 201.560,57 a ser exigido conforme disposição da Resolução SFB nº 25/2014;
  - b) 15% do VRC, no segundo ano de exigência de pagamento do valor mínimo anual – R\$ 604.681,72 a ser exigido conforme disposição da Resolução SFB nº 25/2014;
  - c) 30% do VRC, a partir do terceiro ano de exigência de pagamento do valor mínimo anual – R\$ 1.209.363,43 a ser exigido conforme disposição da Resolução SFB nº 25/2014;
- VI. preço do material lenhoso residual da exploração:
  - a) medição por peso – R\$ 6,00 por tonelada;
  - b) medição por volume sólido – R\$ 4,20 por metro cúbico;
  - c) medição por volume empilhado – R\$ 3,00 por metro estéreo.
- VII. preço pela exploração de produtos florestais não madeireiros: valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pauta da Secretaria de Fazenda do Estado do Pará.

### ***Subcláusula 4.3 – Reajuste anual dos parâmetros e obrigações do regime econômico-financeiro do contrato***

Todos os valores dos parâmetros do regime econômico-financeiro deste contrato serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE ou por índice específico que venha a ser estabelecido pelo SFB, nos termos da Resolução SFB nº 25/2014.

**Parágrafo único.** Em obediência ao § 1º do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 o reajuste ou correção monetária somente poderá acontecer depois de transcorrido o período mínimo de um ano da celebração do contrato.

- I. A formalização do reajuste ocorrerá por meio de apostilamento anual, que corrigirá monetariamente o preço contratado, o valor de referência do contrato e os valores dos indicadores técnicos associados a investimentos financeiros anuais por parte do concessionário.
- II. A publicação do reajuste citado no *caput* desta subcláusula ocorrerá anualmente até dia 15 de abril e terá efeito a partir do dia 15 de maio de cada ano.
- III. O primeiro reajuste ocorrerá com base no índice de reajuste correspondente ao período entre a assinatura do contrato e o dia 15 de abril subsequente, desde que transcorrido o período mínimo de um ano da celebração do contrato.
- IV. As demais obrigações contratuais calculadas em função do valor de referência do contrato serão reajustadas automaticamente.
- V. Nos termos do § 2º do art. 11 da Resolução SFB nº 25/2014, a aplicação do IPCA/IBGE poderá não ocorrer quando estiver em flagrante desacordo com a variação dos preços da madeira no mercado nacional, de ofício ou mediante provocação do concessionário.

### ***Subcláusula 4.4 – Pagamento dos custos do edital da Concorrência nº 01/2015***

As empresas de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais estão dispensadas do pagamento dos custos do edital, conforme item 15.3.2 do Edital de Licitação para Concessão Florestal nº 01/2015.

### ***Subcláusula 4.5 – Pagamento dos preços florestais***

Os pagamentos serão realizados por meio de parcelas trimestrais, de acordo com a produção auferida no período, conforme estabelecido na Resolução SFB nº 25/2014 ou norma que a vier substituir.

- I. O SFB atualizará, trimestralmente, por meio de seu sítio na internet, o estado de execução financeira deste contrato.
- II. O SFB informará, trimestralmente, por meio de seu sítio na internet, os valores a serem recolhidos pelo concessionário.



III. O SFB procederá, trimestralmente, ao cálculo do valor das parcelas trimestrais, considerando:

- a) o constante do sistema de cadeia de custódia das concessões florestais, conforme a Resolução SFB nº 06, de 7 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 212, de 5 de novembro de 2010, seção 1, páginas 95 e 96;
- b) o somatório dos valores devidos pela produção dos diferentes produtos;
- c) outras informações pertinentes.

IV. O Serviço Florestal Brasileiro emitirá e enviará ao concessionário, em meio eletrônico, Guia de Recolhimento da União (GRU) com o valor da parcela trimestral de pagamento.

V. As parcelas trimestrais contabilizarão, de forma discriminada, os valores dos preços a serem pagos pelos produtos madeira em tora, material lenhoso residual da exploração e produtos florestais não madeireiros.

VI. As parcelas trimestrais serão numeradas de acordo com os trimestres de cada ano civil, com datas e métodos de contabilização assim definidos:

- a) parcela nº 1 – referente ao período de 1º de janeiro a 31 de março, equivale ao pagamento da produção transportada no trimestre;
- b) parcela nº 2 – referente ao período de 1º de abril a 30 de junho, equivale ao pagamento da produção transportada no trimestre, acrescida do valor dos produtos explorados no ano anterior e não transportados;
- c) parcela nº 3 – referente ao período de 1º de julho a 30 de setembro, equivale ao pagamento da produção transportada no trimestre; e
- d) parcela nº 4 – referente ao período de 1º de outubro a 31 de dezembro, equivale ao pagamento da produção transportada no trimestre.

VII. As parcelas trimestrais terão os seguintes dias de vencimento:

- a) parcela nº 1 – 30 de abril;
- b) parcela nº 2 – 31 de julho;
- c) parcela nº 3 – 31 de outubro; e
- d) parcela nº 4 – 31 de janeiro do ano seguinte.

#### ***Subcláusula 4.5.1 – Pagamento do produto madeira em tora***

Os pagamentos pelo produto madeira em tora serão efetuados por unidade ( $m^3$ ) de madeira em tora produzida, em conformidade com as Resoluções SFB nº 25/2014 e nº 20, de 08 de fevereiro de 2013, publicada no DOU nº 29, de 13 de fevereiro de 2013,

seção 1, página 71.

- I. Para fins de medição, serão seguidas as regras estabelecidas pela Resolução SFB nº 20/2013.
- II. Para fins de cobrança das parcelas trimestrais, serão cobradas somente as toras transportadas para fora dos limites da UMF.
- III. A segunda parcela trimestral de cada ano contabilizará, além das toras transportadas para fora dos limites da UMF durante o trimestre, todas as toras cortadas pelo concessionário no período de produção do ano anterior e não transportadas para fora da UMF.
- IV. Será contabilizado para fins de cobrança o volume efetivamente explorado, nos termos da Resolução SFB nº 20/2013.
- V. O valor a ser pago por unidade produzida está estabelecido por meio do Preço Contratado (PC), expresso neste contrato, e suas atualizações anuais.
- VI. O atraso no pagamento das parcelas trimestrais implicará a aplicação de sanções, multas e outras penalidades previstas na Cláusula 5ª deste contrato.
- VII. Desconformidades na medição de toras, sonegação de registros e omissões de valores por parte do concessionário acarretarão a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

***Subcláusula 4.5.1.1. – Exceções e isenções ao pagamento relativo à madeira em tora efetivamente explorada***

Exceções e isenções ao pagamento relativo à madeira em tora efetivamente explorada obedecerão às diretrizes estabelecidas pelo SFB, em especial à Resolução SFB nº 20/2013.

***Subcláusula 4.5.2 – Pagamento relativo ao material lenhoso residual***

A aferição dos valores a serem pagos pelo material lenhoso residual seguirá o calendário dos demais produtos e poderá ser realizada por meio de uma das unidades de medição, e seus respectivos valores, listados na subcláusula 4.2, VI, deste contrato.

- I. A caracterização do produto como material lenhoso residual seguirá a definição apresentada no Anexo 2 do presente contrato.
- II. O concessionário optará pela unidade de medida e submeterá o método de medição para aprovação do SFB.
- III. O SFB definirá o método de controle da produção, formato e periodicidade dos relatórios de produção a serem apresentados pelo concessionário.



IV. O atraso no pagamento das parcelas trimestrais implicará a aplicação de sanções, multas e outras penalidades previstas na Cláusula 5<sup>a</sup> deste contrato.

***Subcláusula 4.5.3 – Pagamento relativo aos produtos não madeireiros efetivamente explorados***

O pagamento relativo aos produtos não madeireiros seguirá o calendário de pagamento do produto madeira em tora, de acordo com a unidade de medição específica de cada produto.

- I. A inclusão de cada produto florestal não madeireiro ensejará a elaboração de um termo aditivo a este contrato, com detalhamento da unidade de medição e valores a serem cobrados.

***Subcláusula 4.5.4 – Pagamento do Valor Mínimo Anual (VMA)***

O valor mínimo anual (VMA) equivale ao preço mínimo a ser cobrado anualmente do concessionário, conforme regras estabelecidas pela Resolução SFB nº 25/2014.

- I. No caso de não cumprimento do prazo para a apresentação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) estabelecido na Cláusula 13, o valor mínimo anual será cobrado, de forma integral, no 13º mês após a assinatura deste contrato.
- II. Anualmente, o SFB verificará o cumprimento do valor mínimo anual, por meio da comparação entre os valores da produção auferida pelo produto madeira em tora e o valor mínimo anual estabelecido em contrato, com as seguintes consequências:
  - a) caso o valor referente ao volume produzido seja igual ou maior do que o valor mínimo anual, a obrigação restará cumprida; e
  - b) caso o valor referente ao volume produzido seja menor do que o valor mínimo anual, será realizada a cobrança complementar da diferença encontrada, por meio de GRU específica.
- III. A verificação e a compensação do VMA são realizadas com base na produção efetuada durante os períodos de produção anual.
- IV. A verificação do cumprimento do valor mínimo anual ocorrerá concomitantemente à cobrança da segunda parcela trimestral do ano seguinte ao término do período de produção anual.
- V. O pagamento de cobrança complementar do VMA gera um crédito do mesmo valor, que somente poderá ser utilizado para abater valores referentes a toras produzidas no período produtivo anual a que se refere o pagamento e armazenadas no pátio de estocagem.

VI. O concessionário poderá deixar de fazer o pagamento do valor mínimo anual nas hipóteses de caso fortuito e força maior que inviabilizem a exploração florestal, mediante a comprovação dos fatos e a autorização expressa do SFB.

### **Cláusula 5<sup>a</sup> – DA SANÇÃO POR ATRASO NO PAGAMENTO**

O atraso no pagamento das parcelas trimestrais e do valor mínimo anual, ou sua complementação, implicará a aplicação de sanções, multas e outras penalidades previstas neste contrato, conforme descrito a seguir:

- a) o valor da multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor integral da parcela inadimplida;
  - b) os juros e as correções relativos às parcelas inadimplidas serão calculados *pro rata tempore* por meio da aplicação da taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) sobre o valor inadimplido, conforme os arts. 13 e 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e o art. 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.
- I. Considera-se valor inadimplido, para fins deste contrato, a diferença entre o valor integral da parcela e o valor pago na data prevista do respectivo vencimento.
  - II. Para o pagamento de parcelas em atraso, o concessionário deverá solicitar ao SFB o envio de GRU atualizada com indicação da data de pagamento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
  - III. Parcelas inadimplidas serão corrigidas de forma independente, e sua atualização será divulgada junto com as informações trimestrais sobre a execução financeira dos contratos.

### **Cláusula 6<sup>a</sup> – DA BONIFICAÇÃO**

Bonificação é um desconto percentual sobre o preço estabelecido em contrato para o produto madeira em tora, concedido em função do desempenho do concessionário, conforme regras definidas na Resolução SFB nº 04, de 2 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº 232, de 5 de dezembro de 2011, seção 1, páginas 132 e 133.

#### ***Subcláusula 6.1 – Do limite de bonificação em função do ágio***

O limite de bonificação em função do ágio deste contrato é de 57,21%, calculado de acordo com o §2º do art. 5º, da Resolução SFB nº 04/2011.

#### ***Subcláusula 6.2 – Dos indicadores de bonificação e seus percentuais máximos***

Os indicadores de bonificação deste contrato e seus percentuais de desconto são os descritos na tabela 1.



**Tabela 1 – Indicadores de bonificação do contrato.**

<b>Indicadores</b>	<b>Percentual de bonificação (em %)</b>
A4 – Grau de processamento local do produto florestal.	30
B1 – Investimentos na proteção da UMF.	15
B2 – Geração de empregos pela concessão florestal.	10
B3 – Capacitação dos empregados.	5
B4 – Implantação e manutenção de sistema de gestão integrada de qualidade em saúde e segurança no trabalho e responsabilidade social.	5
B5 – Aproveitamento de resíduos florestais.	15
B6 – Implantação e manutenção de Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiental na Indústria.	7
<b>Limite de bonificação do contrato</b>	<b>87%</b>

#### ***Subcláusula 6.3 – Da obtenção da bonificação***

Para a obtenção da bonificação, será observado o procedimento descrito na Resolução SFB nº 04/2011, conforme parametrização contida no Anexo 4 do presente contrato.

#### ***Subcláusula 6.3.1 – Requisitos para a bonificação***

São requisitos para a bonificação:

- I. existência de ágio contratual, definido a partir da diferença percentual entre o preço contratado (PC) e preço mínimo do edital (PME);
- II. alcance dos parâmetros de desempenho para bonificação constantes do edital da Concorrência nº 01/2015;
- III. cumprimento da proposta técnica, com alcance dos valores dos indicadores classificatórios estabelecidos em contrato;
- IV. inexistência de aplicação de sanção administrativa e suspensão a que se refere o §2º do art. 30 da Lei nº 11.284/2006, confirmada pelo Conselho Diretor do SFB, no período em relação ao qual a bonificação está sendo solicitada;
- V. produção equivalente ao valor mínimo anual no período de produção anual.

#### ***Subcláusula 6.4 – Da aplicação da bonificação***

A aplicação da bonificação observará o disposto na Resolução SFB nº 04/2011 e seus percentuais anuais serão calculados em função dos seguintes parâmetros:

- I. o cumprimento dos requisitos mínimos da proposta técnica estabelecidos na Cláusula 9 deste contrato;
- II. a soma dos percentuais outorgados anualmente para cada indicador;
- III. o limite de bonificação em função do ágio do contrato.

#### ***Subcláusula 6.5 – Da revisão ordinária dos indicadores e parâmetros de bonificação***

A revisão ordinária dos indicadores e parâmetros de bonificação ocorrerá, nos termos da regulamentação vigente, a cada período de 5 (cinco) anos, com o objetivo de manter a compatibilidade do contrato, inclusive seu equilíbrio econômico-financeiro, com a dinâmica das concessões florestais e das condições econômicas, sociais e ambientais locais.

### **Cláusula 7<sup>a</sup> – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

O concessionário assegurará amplo e irrestrito acesso do SFB às informações sobre a produção florestal para fins de fiscalização do cumprimento deste contrato, inclusive àquelas referentes à comercialização dos produtos florestais, garantido o sigilo comercial.

***Subcláusula 7.1*** – O concessionário irá prestar periodicamente informações para o controle da produção e acompanhamento técnico das operações e sobre custos e receitas e monitoramento do alcance dos indicadores da proposta técnica, conforme modelos e diretrizes fornecidas pelo SFB, gerando as seguintes obrigações:

- I. atualizar, no máximo a cada três dias, o sistema de controle da produção e da cadeia de custódia;
- II. enviar relatórios periódicos relativos ao cumprimento dos indicadores da proposta técnica, conforme orientação do SFB;
- III. enviar o PMFS, suas alterações, os Planos Operacionais Anuais (POAs) aprovados pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e todos os documentos relacionados ao seu licenciamento ambiental;
- IV. apresentar, quando requerido, documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação;
- V. manter atualizado sistema de controle financeiro e contábil de custos e receitas associados à atividade florestal e industrial;
- VI. apresentar, até o dia 15 de abril, o relatório anual de atividades, a ser elaborado conforme orientação técnica do SFB;
- VII. informar ao SFB registros de acidentes de trabalho e sinistros que envolvam a integridade física de funcionários e terceiros dentro da UMF;



VIII. apresentar balanços contábeis e demonstrações financeiras auditados sempre que solicitado pelo SFB;

IX. apresentar, sempre que solicitado, os documentos de origem florestal da matéria-prima processada em unidades industriais objeto de avaliação para fins de cumprimento da proposta técnica deste contrato.

**Subcláusula 7.2** – A apresentação de informações e documentos falsos para fins de comprovação da produção, origem da madeira, volumetria, espécie, solicitação de bonificação e comprovação de cumprimento de proposta técnica ensejará a instauração de processo administrativo para a aplicação de sanções contratuais, sem prejuízo da notificação aos órgãos responsáveis para as providências cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos do art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

## **Cláusula 8ª – DOS BENS REVERSÍVEIS**

São considerados bens reversíveis, que retornarão ao titular da floresta pública após a extinção da concessão, sem qualquer espécie de indenização:

- I. a infraestrutura de acesso;
- II. as cercas, os aceiros e as porteiras;
- III. as construções e instalações permanentes;
- IV. as pontes e passagens de nível;
- V. a infraestrutura de geração, transmissão e distribuição de eletricidade e de comunicação instalada durante a execução do contrato, incluindo postes, linhas de transmissão e distribuição e estruturas de suporte para antenas.

### ***Subcláusula 8.1 – Do inventário dos bens reversíveis***

O concessionário deverá manter atualizado inventário de bens reversíveis da concessão florestal durante toda a execução do contrato.

### ***Subcláusula 8.2 – Da indenização de bens reversíveis***

Caso ocorra fato superveniente de relevante interesse público que justifique a rescisão deste contrato, mediante lei autorizativa específica, serão indenizadas as parcelas de investimento ainda não amortizadas vinculadas aos bens reversíveis que tenham sido realizados, nos termos do inciso IX do § 1º do art. 45 da Lei nº 11.284/2006.

## **Cláusula 9ª – DO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

São indicadores técnicos classificatórios e parâmetros de desempenho a serem alcançados por este contrato os apresentados na tabela 2.

**Tabela 2 – Parâmetros de desempenho mínimo da proposta técnica.**

Indicadores classificatórios	Parâmetro de desempenho	Desempenho			
		1ª Avaliação	2ª Avaliação	3ª avaliação	A partir da 4ª Avaliação
Certificação florestal	Sim (X) Não ( )	Anual, a partir da aprovação do terceiro Plano Operacional Anual (POA)			
Investimentos em infraestrutura e serviços para comunidade local	R\$ 1,00/hectares da UMF		Anual, a partir da aprovação do segundo POA. Valor de acordo com apostilamento.		
Adoção de inovações técnicas e tecnologias associadas ao manejo florestal	Sim (X) Não ( )			Anual, a partir da aprovação do segundo POA.	
Grau de processamento local do produto florestal	Fator de agregação de valor (FAV)	4,0	5,6	7,2	8,0

***Subcláusula 9.1 – Do cumprimento dos indicadores***

O cumprimento dos parâmetros mínimos de desempenho da proposta técnica constitui obrigação contratual a ser verificada pelo SFB, conforme periodicidade definida no Anexo 4 do presente contrato.

- I. Compete ao concessionário coletar, organizar de forma contínua e enviar ao SFB a informação necessária para a verificação do cumprimento da proposta técnica, conforme orientação do SFB.
- II. Os valores dos indicadores da proposta técnica poderão ser objeto de revisão deste contrato, em caso de redução da área outorgada e desde que comprovado que fatos externos supervenientes reduziram a capacidade do concessionário de alcançá-los.
- III. A verificação dos indicadores técnicos ocorrerá no ano subsequente ao do período de avaliação do desempenho e avaliará o desempenho do concessionário no período compreendido entre o dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, contado a partir do período definido no Anexo 4 do presente contrato.

***Subcláusula 9.2 – Da revisão ordinária dos indicadores técnicos classificatórios e parâmetros de desempenho***

A revisão ordinária dos indicadores técnicos classificatórios e parâmetros de desempenho ocorrerá, nos termos da regulamentação vigente, a cada período de 5 (cinco) anos, com o objetivo de manter a compatibilidade do contrato, inclusive seu equilíbrio econômico-financeiro, com a dinâmica das concessões florestais e das condições econômicas, sociais e ambientais locais.



## **Cláusula 10<sup>a</sup> – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

O concessionário será responsável por todas as obrigações previstas neste contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao poder concedente, ao meio ambiente ou a terceiros. São obrigações do concessionário:

- I. cumprir e fazer cumprir os termos do edital da Concorrência nº 01/2015 e as cláusulas deste contrato;
- II. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao manejo florestal sustentável, assim como as diretrizes técnicas e protocolos de manejo florestal estabelecidos pelo SFB;
- IV. executar e monitorar a execução do PMFS, conforme previsto no documento aprovado pelo órgão licenciador, nas normas técnicas aplicáveis e nas especificações deste contrato;
- V. aplicar técnicas de planejamento florestal, de estradas e pátios, de seleção de corte, abate e arraste que minimizem os impactos ambientais da atividade de manejo florestal, em conformidade com a legislação vigente e as normas e diretrizes técnicas do SFB;
- VI. implementar o plano de proteção da UMF;
- VII. cumprir as normas do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Caxiuanã, assim como as diretrizes estabelecidas pelo seu órgão gestor;
- VIII. recolher ao SFB os valores devidos nos termos e prazos previstos neste contrato;
- IX. recrutar e contratar, diretamente ou por qualquer outra forma, por sua conta e risco, mão de obra necessária para a execução deste contrato, observando o que dispõe a legislação trabalhista e previdenciária brasileira e responsabilizando-se, exclusiva e integralmente, pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes devidos a qualquer título, na forma da lei;
- X. assegurar aos seus empregados e trabalhadores contratados diretamente ou por meio de terceiros, quando em serviço na UMF, alimentação e alojamentos em quantidade, qualidade e condições de higiene adequadas, assim como segurança e assistência de saúde compatíveis com a legislação aplicável;
- XI. executar diretamente, contratar ou, de outra maneira, obter, por sua conta e risco, todos os serviços necessários ao cumprimento deste contrato, respeitadas sempre as disposições da legislação brasileira em vigor e os termos deste contrato;

- XII. evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a qualquer de seus elementos;
- XIII. assumir responsabilidade integral por todos os danos e prejuízos ao meio ambiente, a terceiros e à União que resultarem diretamente de suas ações ou omissões na execução do PMFS, conforme processo administrativo específico;
- XIV. recuperar as áreas degradadas quando identificado o nexo de causalidade entre suas ações e os danos ocorridos, independentemente de culpa ou dolo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais, administrativas, civis ou penais;
- XV. respeitar o período de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta pública federal no período chuvoso, conforme definido pelo órgão ambiental competente;
- XVI. manter, na UMF, preposto aprovado pela Administração, durante a execução do objeto deste contrato, para representá-lo sempre que for necessário;
- XVII. manter os funcionários em atividade na concessão florestal devidamente uniformizados e identificados;
- XVIII. informar imediatamente à autoridade competente ações próprias ou de terceiros ou fatos que acarretem danos ao ecossistema, a qualquer de seus elementos ou às comunidades locais;
- XIX. executar as atividades necessárias à manutenção da infraestrutura, zelar pela integridade dos bens e benfeitorias vinculados à UMF;
- XX. permitir amplo e irrestrito acesso dos encarregados da fiscalização, monitoramento, auditoria e representantes do órgão gestor da Unidade de Conservação, a qualquer momento, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UMF, bem como à documentação necessária para o exercício da fiscalização, inclusive dados relativos à administração, à contabilidade, aos recursos técnicos, econômicos e financeiros do concessionário;
- XXI. incluir no PMFS a localização e demarcar as Áreas de Reserva Absoluta, que não poderão ser objeto de qualquer tipo de exploração econômica, nos termos do art. 32 da Lei nº 11.284/2006;
- XXII. quando da eventual substituição do responsável técnico, apresentar ao concedente a prova de inscrição ou registro do novo responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) e o documento que comprove seu vínculo profissional com o concessionário;



- XXIII. definir normas de segurança para todas as atividades realizadas dentro da UMF, a serem cumpridas por trabalhadores próprios, terceirizados ou prestadores eventuais de serviços;
- XXIV. sinalizar as estradas, conforme padrão oficial;
- XXV. respeitar a legislação referente à proteção do patrimônio histórico, artístico, numismático e arqueológico;
- XXVI. prever, na elaboração do PMFS, medidas para a identificação, proteção e salvamento de artefatos arqueológicos que por ventura forem localizados nas unidades de manejo florestal;
- XXVII. respeitar o direito de acesso de comunidades locais para a coleta de produtos florestais não madeireiros;
- XXVIII. remover, por sua conta exclusiva, os equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão, quando da extinção deste contrato, na forma prevista na Cláusula 21 deste contrato;
- XXIX. os contratos celebrados entre os concessionários e os terceiros serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

#### **Cláusula 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

O concedente obrigar-se-á a:

- I. exercer a atividade normativa, o controle, a gestão e a fiscalização da execução deste contrato;
- II. disponibilizar, sem ônus para o concessionário, sistema de controle de cadeia de custódia da produção de madeira em tora;
- III. estabelecer os marcos geodésicos da UMF;
- IV. realizar o controle financeiro e contábil do contrato e manter o concessionário informado sobre sua execução;
- V. controlar o cumprimento das obrigações técnicas e financeiras fixadas neste contrato;
- VI. apoiar a melhoria da qualidade técnica das operações por meio do monitoramento e de treinamentos;
- VII. fixar e aplicar as penalidades administrativas e contratuais impostas ao concessionário, sem prejuízo das atribuições dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) responsáveis pelo controle e pela fiscalização ambiental.

## **Cláusula 12<sup>a</sup> – DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E PELO MONITORAMENTO DO CONTRATO**

O SFB, nos termos do art. 55, I, da Lei nº 11.284/2006, é o responsável exclusivo pela gestão e pelo monitoramento deste contrato.

### ***Subcláusula 12.1 – Acesso à UMF para fiscalização e monitoramento das atividades***

Os órgãos responsáveis pela fiscalização da floresta pública ou pelo monitoramento das atividades relativas ao objeto deste contrato terão livre acesso à UMF, a qualquer tempo, inclusive sem aviso prévio.

- I. Quando em exercício do direito previsto nesta subcláusula, os servidores, funcionários ou representantes do Serviço Florestal Brasileiro estarão devidamente identificados.
- II. A fiscalização e o monitoramento por qualquer ente público não exime nem diminui as responsabilidades do concessionário quanto à observação das regras previstas neste contrato e na legislação brasileira.

## **Cláusula 13<sup>a</sup> – DOS PRAZOS PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES DO CONCESSIONÁRIO**

Os prazos máximos para o concessionário iniciar as atividades relacionadas a este contrato são os seguintes:

- I. o PMFS será protocolizado no órgão competente até 12 (doze) meses após a assinatura deste contrato;
- II. o início da execução do PMFS deve ocorrer em até 36 (trinta e seis) meses após a assinatura deste contrato.

Considera-se, para fins deste contrato, como início da execução do PMFS, as operações de corte e arraste de toras de forma contínua.

## **Cláusula 14<sup>a</sup> – DAS GARANTIAS FINANCEIRAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SUAS MODALIDADES**

Os critérios para fixação, prestação, execução, atualização, renovação e recomposição da garantia de execução contratual seguirão os parâmetros e regras estabelecidos na Resolução SFB nº 16, de 7 de agosto de 2012, publicada no DOU nº 153, de 8 de agosto de 2012, seção 1, página 96 e suas alterações posteriores.

### ***Subcláusula 14.1 – Do valor da garantia de cumprimento contratual***

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, nos termos da Resolução SFB nº 16/2012, o concessionário prestará garantia de cumprimento contratual no valor de R\$ 2.418.726,87, equivalente a 60% do Valor de Referência do



Contrato (VRC), reajustado de acordo com a subcláusula 4.3 e de acordo com as seguintes prestações:

- I. 1<sup>a</sup> prestação: prestada antes da assinatura do contrato, equivalente a 30% do valor da garantia, no valor de R\$ 725.618,06;
- II. 2<sup>a</sup> prestação: a ser prestada em até 30 (dez) dias após a homologação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) da UMF, equivalente a 30% do valor da garantia, no valor de R\$ 725.618,06;
- III. 3<sup>a</sup> prestação: a ser prestada em até 30 (dez) dias após a aprovação do 2º (segundo) Plano Operacional Anual, equivalente a 40% do valor da garantia, no valor de R\$ 967.490,75.

#### ***Subcláusula 14..2 – Da execução da garantia de cumprimento contratual***

Nos termos da Resolução SFB nº 16/2012, a execução da garantia contratual será realizada no caso de rescisão, quando houver inadimplência contratual, e poderá ser efetuada nos casos de:

- I. resarcimento de prejuízos a terceiros e ao erário, ocasionados pela ação ou omissão do concessionário no cumprimento do objeto do contrato, incluindo a infraestrutura de órgãos governamentais e dos bens reversíveis da concessão;
- II. inadimplemento das obrigações financeiras contratuais, incluindo os custos do edital;
- III. condenação da concedente por razão de atos da responsabilidade do concessionário na execução do contrato; e
- IV. execução da garantia contratual para resarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**Parágrafo único.** Caso o valor da garantia seja insuficiente para a cobertura dos eventos listados, permanecerá o concessionário responsável pelo valor remanescente.

#### **Cláusula 15<sup>a</sup> – DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias permanentes reverterão, sem ônus, ao titular da área ao fim do contrato de concessão.

#### **Cláusula 16<sup>a</sup> – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O concessionário será o único responsável pelos seus atos, os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de danos excedentes aos previstos no contrato, independentemente de responsabilização civil, penal e administrativa. Deverá ainda ressarcir a União dos ônus que esta venha a ter em consequência de eventuais demandas

motivadas por atos de sua responsabilidade.

## **Cláusula 17<sup>a</sup> – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

A alocação dos riscos associados à execução deste contrato de concessão segue o disposto nas subcláusulas 17.1 e 17.2.

### ***Subcláusula 17.1 – Riscos atribuídos ao concessionário***

Com exceção dos listados no subitem 17.2 deste contrato, o concessionário é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao contrato de concessão, notadamente por:

- I. demanda comercial e preços de venda de produtos inferiores aos projetados pelo concessionário;
- II. aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- III. variações nas taxas de câmbio;
- IV. atrasos nos processos de licenciamento por ineficiência do concessionário;
- V. ocorrência de danos ambientais e a terceiros relacionados à atuação do concessionário;
- VI. perda da capacidade financeira de execução do contrato;
- VII. perecimento, destruição, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens reversíveis;
- VIII. recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento de passivo relacionado à atuação do concessionário;
- IX. prejuízos causados a terceiros, pelo concessionário ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela concessão.

### ***Subcláusula 17.2 – Riscos atribuídos ao poder concedente***

- I. redução da área outorgada por sobreposição a atividades econômicas reguladas pelo Estado;
- II. redução da área outorgada motivada por fatores sociais;
- III. necessidade de investimentos, por parte do concessionário, adicionais às obrigações expressas em contrato;

- IV. impedimentos à continuidade da execução do objeto do contrato motivados por fatores imputados ao poder concedente;
- V. mudanças normativas, no âmbito do poder concedente que afetem diretamente os encargos e custos de produção;
- VI. onerações decorrentes de descobertas arqueológicas;
- VII. extinção do contrato por interesse da administração.

## **Cláusula 18<sup>a</sup> – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato objetiva compensar as perdas ou ganhos do concessionário, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos elencados na Subcláusula 17.2 deste contrato.

### ***Subcláusula 18.1 – Medidas de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato***

São medidas de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato:

- I. revisão dos parâmetros de cálculo do Valor de Referência do Contrato (VRC);
- II. a redução do percentual ou suspensão por um período não superior a 1 (um) ano da cobrança do Valor Mínimo Anual (VMA);
- III. a redução por um período não superior a 1 (um) ano das obrigações associadas à proposta técnica;
- IV. a flexibilização da aplicação do índice de reajuste anual do contrato, nos termos da Resolução SFB nº 25/2014;
- V. revisão dos preços florestais.

### ***Subcláusula 18.2 – Condições para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato***

São condições para o reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato:

- I. a manutenção da condição da proposta vencedora do certame licitatório que originou este contrato;
- II. a análise e decisão motivada do poder concedente.

## **Cláusula 19<sup>a</sup> – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

### ***Subcláusula 19.1 – Da aplicação de sanções administrativas***

No caso de descumprimento, por parte do concessionário, das obrigações estabelecidas neste contrato, aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal:

- I. advertência formal por escrito, com o estabelecimento de novo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais pendentes;
- II. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de referência deste contrato;
- III. suspensão temporária da execução do contrato até o cumprimento das obrigações contratuais pendentes;
- IV. rescisão do contrato;
- V. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

***Subcláusula 19.2*** – As sanções poderão ser aplicadas de forma independente ou cumulativa.

***Subcláusula 19.3*** – O não atendimento, pelo concessionário, das solicitações, notificações e determinações oriundas da fiscalização do órgão ambiental e das ações de monitoramento do SFB, poderá implicar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e nas normas citadas.

***Subcláusula 19.4*** – O valor das multas aplicadas ao concessionário e não recolhido será descontado da garantia, nas formas previstas neste contrato e, se não for suficiente, a diferença será cobrada na forma da legislação em vigor.

### **Cláusula 20<sup>a</sup> – DA SUSPENSÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES**

Em caso de não cumprimento dos critérios técnicos e do não pagamento dos preços florestais, além de outras sanções cabíveis, o Serviço Florestal Brasileiro poderá determinar a imediata suspensão da execução das atividades desenvolvidas em desacordo com o contrato de concessão e determinar a imediata correção das irregularidades identificadas, nos termos do § 2º do art. 30 da Lei nº 11.284/2006 e do art. 51 do Decreto nº 6.063/2007.

**Parágrafo único.** A suspensão de que trata esta cláusula não isenta o concessionário do cumprimento das demais obrigações contratuais.



## **Cláusula 21<sup>a</sup> – DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

Extingue-se a concessão florestal por qualquer das seguintes causas:

- I. esgotamento do prazo contratual;
- II. rescisão;
- III. anulação;
- IV. falência ou extinção do concessionário e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- V. desistência e devolução, por opção do concessionário, do objeto da concessão.

### ***Subcláusula 21.1 – Consequências da extinção do contrato***

Extinta a concessão, retornam ao titular da floresta pública todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário.

- I. A extinção da concessão florestal autoriza, independentemente de notificação prévia, a ocupação das instalações e a utilização, pelo titular da floresta pública, de todos os bens reversíveis.
- II. A extinção da concessão pelas causas previstas nos itens II, IV e V da Cláusula 21 autoriza o poder concedente a executar as garantias contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais previstos em lei.
- III. A devolução de áreas não implicará ônus ao poder concedente nem conferirá ao concessionário qualquer direito a indenização pelos bens reversíveis, os quais passarão à propriedade do poder concedente.
- IV. Em qualquer caso de extinção da concessão, o concessionário fará, por sua conta exclusiva, a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e a praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas neste contrato, além de indenizar os custos da remoção para o SFB.

### ***Subcláusula 21.2 – Rescisão do contrato pelo poder concedente***

A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a rescisão da concessão, a aplicação das sanções contratuais e a execução das garantias, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista em lei, resguardado o direito de defesa e contraditório.

- I. A rescisão da concessão poderá ser efetuada unilateralmente pelo poder concedente quando:

- a) o concessionário descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;
  - b) o concessionário descumprir o PMFS, de forma que afete elementos essenciais de proteção do meio ambiente e a sustentabilidade da atividade;
  - c) o concessionário paralisar a execução do PMFS por prazo maior que 2 (dois) anos consecutivos, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior ou as que, com anuência do órgão gestor, visem à proteção ambiental;
  - d) o concessionário descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de pagamento dos preços florestais;
  - e) o concessionário perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a regular execução do PMFS;
  - f) o concessionário não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
  - g) o concessionário não atender a notificação do SFB para regularizar o exercício de suas atividades;
  - h) o concessionário for condenado em sentença transitada em julgado por crime contra o meio ambiente ou a ordem tributária, ou por crime previdenciário;
  - i) o concessionário submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho ou análogas à de escravo ou explorar o trabalho infantil;
  - j) ocorrer fato superveniente de relevante interesse público que justifique a rescisão, mediante lei autorizativa específica, com indenização das parcelas de investimento ainda não amortizadas vinculadas aos bens reversíveis que tenham sido realizados.
- II. Rescindido este contrato pelo poder concedente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares por parte do concessionário, em especial as constantes nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, o concessionário responderá por perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento, arcando com todas as indenizações, na forma da lei.
- III. Rescindido o contrato de concessão florestal, não resultará para o órgão gestor qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário.

#### ***Subcláusula 21.3 – Processo administrativo para rescisão contratual***

A rescisão do contrato de concessão florestal será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

- I. Será instaurado processo administrativo de inadimplência somente após a notificação do concessionário e a fixação de prazo para correção das falhas e transgressões apontadas.
- II. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será efetuada por ato do poder concedente, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do concessionário.

#### ***Subcláusula 21.4 – Rescisão por iniciativa do concessionário***

O contrato de concessão florestal poderá ser rescindido por iniciativa do concessionário, caso venha a ocorrer o descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, conforme previsto no art. 47 da Lei nº 11.284/2006.

#### ***Subcláusula 21.5 – Desistência***

A desistência, nos termos do art. 46 da Lei nº 11.284/2006, é condicionada à aceitação expressa do poder concedente e dependerá de avaliação prévia do órgão competente para determinar o cumprimento ou não do PMFS. O desistente deve assumir o custo dessa avaliação e, conforme o caso, as obrigações emergentes.

- I. A desistência não desonerará o concessionário de suas obrigações com terceiros.

### **Cláusula 22ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO**

A transferência do controle societário do concessionário sem prévia anuênciā do poder concedente implicará a rescisão deste contrato e a aplicação das sanções contratuais, sem prejuízo da execução das garantias oferecidas.

**Parágrafo único.** Para fins de obtenção da anuênciā por parte do poder concedente, o novo controlador deverá:

- I. atender às exigências de habilitação estabelecidas no edital da Concorrência nº 01/2015, do qual este contrato é parte integrante;
- II. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste contrato.

### **Cláusula 23ª – DA RELAÇÃO COM AS COMUNIDADES DO ENTORNO**

O concessionário deverá identificar e receber eventuais demandas e reclamações que envolvam a UMF objeto do presente contrato ou relacionadas direta ou indiretamente à

execução do contrato, garantindo aos interessados o recebimento, a análise e o posicionamento em relação às demandas.

I. O SFB será informado sobre as demandas e as providências adotadas.

### **Cláusula 24<sup>a</sup> – DAS DIVERGÊNCIAS NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO CONTRATO**

Nos casos de divergências na interpretação e na aplicação dos contratos de concessão florestal, o concessionário poderá encaminhar a questão, por escrito, ao Serviço Florestal Brasileiro.

### **Cláusula 25<sup>a</sup> – DAS AUDITORIAS FLORESTAIS**

A concessão florestal será submetida a auditoria florestal, de caráter independente, em prazos não superiores a 3 (três) anos a partir da aprovação do 1º Plano Operacional Anual.

Parágrafo único. A auditoria florestal independente apresentará suas conclusões nos termos do § 2º do art. 42 da Lei nº 11.284/2006.

#### ***Subcláusula 25.1 – Entidades de auditoria***

As auditorias serão conduzidas por entidades reconhecidas pelo Serviço Florestal Brasileiro, nos termos do inciso XI do art. 3º, do § 3º do art. 42 e do inciso XXII do art. 53 da Lei nº 11.284/2006.

#### ***Subcláusula 25.2 – Custos da auditoria***

O concessionário pagará os custos da auditoria mediante a contratação direta da entidade auditora reconhecida pelo SFB, nos termos do inciso XI do art. 3º-e do art. 42 da Lei nº 11.284/2006.

### **Cláusula 26<sup>a</sup> – DO SISTEMA DE RASTREAMENTO REMOTO DA PRODUÇÃO**

O SFB definirá sobre a necessidade de adoção de sistema de rastreamento remoto de transporte de produtos florestais, de acordo com regulamento.

### **Cláusula 27<sup>a</sup> – DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CADEIA DE CUSTÓDIA**

O concessionário adotará, desde o início da execução do PMFS, Sistema de Cadeia de Custódia que permita a identificação individual da origem de cada tora produzida no PMFS em qualquer etapa, desde a floresta até o processamento, de acordo com a Resolução SFB nº 06/2010.



## **Cláusula 28<sup>a</sup> – DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**

O concessionário poderá oferecer em garantia, em contrato de financiamento, os direitos emergentes da concessão, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.284/2006.

## **Cláusula 29<sup>a</sup> – DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA**

A abertura, construção e manutenção de estradas seguirão as diretrizes técnicas estabelecidas pelo SFB.

### ***Subcláusula 29.1 – Da manutenção da infraestrutura viária***

O concessionário é responsável pela manutenção das boas condições de trafegabilidade nas estradas utilizadas para o transporte de sua produção, localizadas dentro do limite da Flona de Caxiuanã.

**Parágrafo único.** A não observância desta subcláusula implicará a aplicação das sanções contratuais previstas na Cláusula 19<sup>a</sup> deste contrato.

## **Cláusula 30<sup>a</sup> – DAS PARCELAS PERMANENTES**

Compete ao concessionário seguir as diretrizes do Serviço Florestal Brasileiro para a manutenção das parcelas permanentes que vierem a ser instaladas na Unidade de Manejo Florestal.

Parcelas amostrais permanentes são áreas com localização e demarcação permanente em determinada vegetação, onde são realizadas medições periódicas de variáveis dendrométricas com vistas à obtenção de estimativas de mudanças em sua composição e volume.

## **Cláusula 31<sup>a</sup> – DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

A descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático será imediatamente comunicada pelo concessionário ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ao ICMBio e ao SFB.

- I. O concessionário é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, a qual deve ser acondicionada e entregue ao chefe da Unidade de Conservação.

## **Cláusula 32<sup>a</sup> – DA PUBLICAÇÃO**

O SFB publicará no Diário Oficial da União o extrato deste contrato, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, ocorrendo a despesa às suas expensas.

## **Cláusula 33<sup>a</sup> – DO FORO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que sejam.

**Subcláusula 33.1** – Sempre que possível, a solução de divergências contratuais deve se dar de forma amigável, mediante acordo entre as partes.

## **Cláusula 34<sup>a</sup> – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem a vigência de 40 (quarenta) anos, sem direito à renovação.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília/DF, 30 de novembro de 2016.

Pelo Serviço Florestal Brasileiro:

Angelo Ramalho  
Diretor-Geral Substituto

Pelo concessionário:

Evandro Dalmaso  
RG: [REDACTED] /SSP/PA  
CPF: [REDACTED]

Testemunhas:

NOME: HENRIQUE DE VILHENHA PORTELLA DOLABELLA

CPF:

RG: [REDACTED] DF

NOME: JOSE HUMBERTO CHAVES

CPF: [REDACTED]

RG:

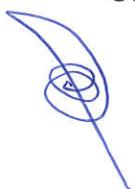
## **Lista de Anexos**

Anexo 1 – Relação das Unidades de Manejo Florestal (UMFs) (Anexo 1 do edital da Concorrência nº 01/2015).

Anexo 2 – Produtos passíveis de exploração (Anexo 6 do edital da Concorrência nº 01/2015).

Anexo 3 – Orientações para o processamento das garantias (Anexo 9 do edital da Concorrência nº 01/2015).

Anexo 4 – Fichas de parametrização de indicadores para fins de classificação e bonificação do edital de concessão florestal da Flona de Caxiuanã (Anexo 12 do edital da Concorrência nº 01/2015).



**Contrato de Concessão Florestal nº 03/2016**  
**ANEXO 1**  
**Relação das Unidades de Manejo Florestal**

Serão licitadas três Unidades de Manejo Florestal (UMFs) localizadas na Floresta Nacional (Flona) de Caxiuanã. A área está devidamente incluída no Cadastro Nacional de Florestas Públicas e no Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF) 2015.

Para a delimitação das UMFs, foram utilizadas Ortho imagens *RapidEye* 2012 e 2013, cartas MI-0480 e MI-0428 da Base Cartográfica em escala 1:100.000 DSG-EB e o modelo digital de superfície SRTM 30m. Procurou-se adequar os limites das UMFs a limites físicos naturais de fácil identificação como rios e igarapés. Por sua vez, os limites artificiais (linhas secas e estradas) foram definidos visando a reduzir os custos de demarcação.

As áreas e perímetros calculados são planos e não consideram o fator topográfico, portanto são passíveis de mudança após a demarcação *in loco* das unidades de manejo e podem oscilar quando calculadas em sistemas de informação geográfica. O Quadro 1 apresenta as áreas em hectares das Unidades de Manejo Florestal.

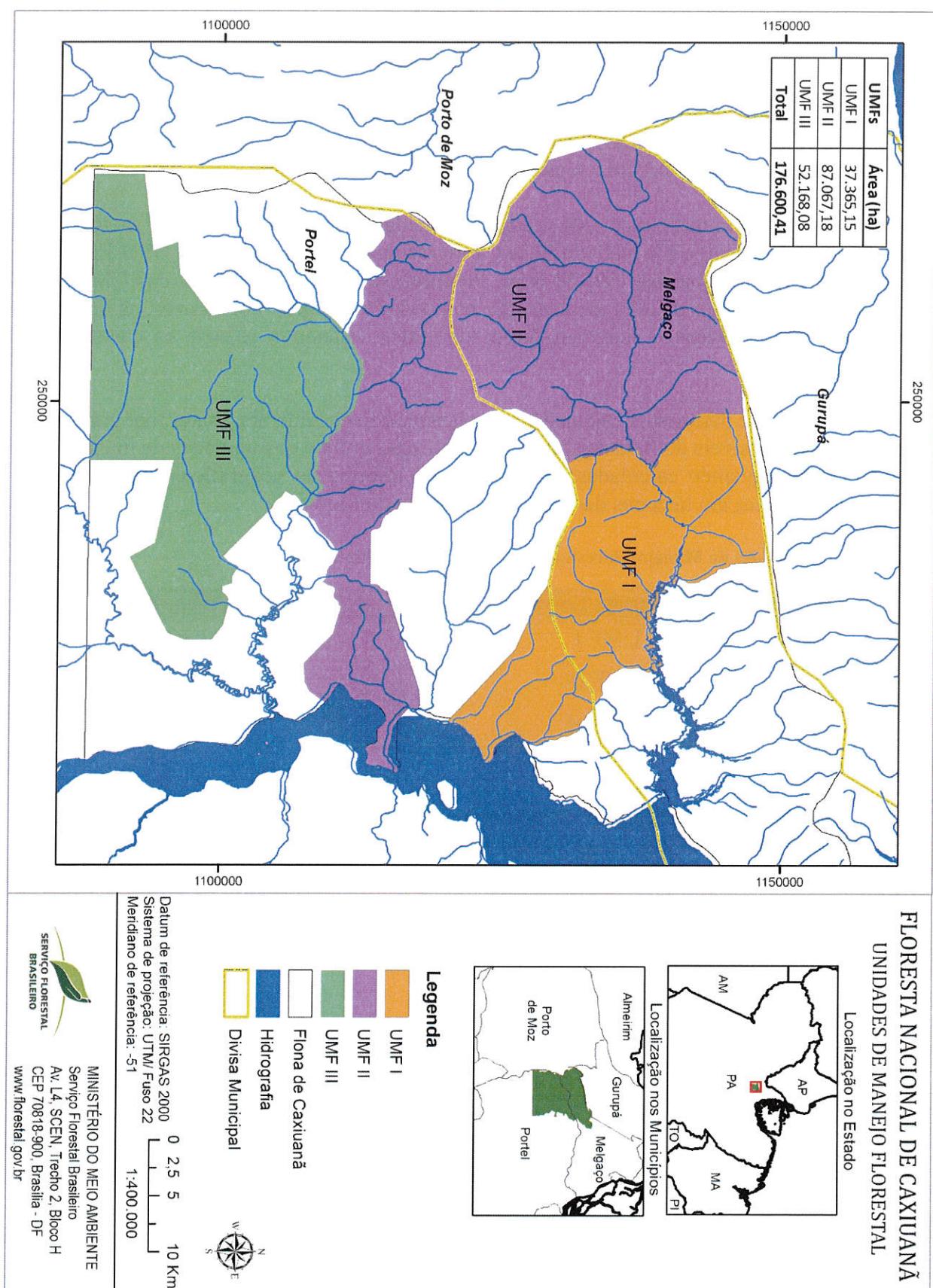
**Quadro 1. Unidades de Manejo Florestal da Floresta Nacional de Caxiuanã.**

<b>Unidade de Manejo Florestal – UMF</b>	<b>Área (ha)</b>
UMF I	37.365,15
UMF II	87.067,18
UMF III	52.168,08

São apresentados a seguir os memoriais descritivos e mapas das três Unidades de Manejo Florestal deste lote de concessão florestal na Flona de Caxiuanã, Concorrência 01/2015.



## Unidades de Manejo Florestal na Floresta Nacional de Caxiuana



## Unidade de Manejo Florestal I

Área Plana: 37.365,15 ha

Perímetro: 107.521,46 m

Município: Melgaço/PA e Portel/PA

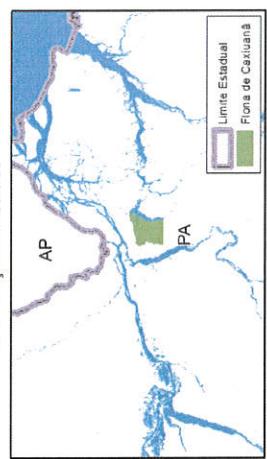
Os limites da UMF I são descritos a partir da Base Cartográfica em escala 1:100.000 da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro (DSG-EB), cartas MI-0480 e MI-0428, disponíveis na Base Cartográfica Digital Contínua da Amazônia Legal - BCAL, 1:100.000, catálogo eletrônico EDGV 2.1, disponibilizado pelo IBGE. O Perímetro forma um polígono irregular de 25 vértices com limites e confrontações: ao norte, nos marcos M-101 ao M102, M-117 ao M-118 e M-118 até o M-101 com o município de Gurupá. A leste, no marco M-102 com a Peaex Camuta do Pucuruí, dos vértices V-101 a V-102 com a margem direita do rio Caxiuanã, dos vértices V-102 ao M-106 com a Zona de Manejo Florestal Comunitário da Flona de Caxiuanã e dos vértices M-106 ao M-107 com a Baía de Caxiuanã. Ao sul, dos vértices M-107 a M-114 com a Zona Primitiva da Flona de Caxiuanã. A oeste, dos marcos M-114 a M-117, com a UMF II.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-101**, de coordenadas **N 9.811.403 m e E 427.032 m**, deste, segue em linha seca com azimute  $90^{\circ}15'29,18''$  e distância 3.197,43 m; até o vértice **M-102**, de coordenadas **N 9.811.389 m e E 430.229 m**; deste, segue em linha seca com azimute plano  $175^{\circ}13'40,30''$  e distância de 3.048,52 m; até o vértice **M-103**, cabeceira do igarapé sem denominação de coordenadas **N 9.808.351 m e E 430.483 m**; deste, segue a jusante do referido igarapé sem denominação por aproximadamente 5.623,91 m até o vértice **V-101**, confluência do igarapé sem denominação com a margem esquerda do rio Caxiuanã, de coordenadas **N 9.803.760 m e E 431.672 m**; deste, segue a jusante pelo rio Caxiuanã por aproximadamente 17.803 m; até o vértice **V-102**, confluência da margem direita do rio Caxiuanã com o igarapé sem denominação, de coordenadas **N 9.802.342 m e E 440.251 m**; deste, segue a montante, na direção sul, pelo referido igarapé sem denominação por aproximadamente 1.359,16 m até o vértice **V-103**, confluência do igarapé sem denominação com o igarapé sem denominação, de coordenadas **N 9.801.101 m e E 440.200 m**; deste, segue a montante pela margem esquerda do igarapé sem denominação, no sentido sudoeste, por aproximadamente 2.193,61 m até o vértice **V-104**, confluência do igarapé sem denominação com o igarapé sem denominação, de coordenadas **N 9.799.096 m e E 439.814 m**; deste, segue a montante pela margem direita do referido igarapé sem denominação, na direção sudeste, por aproximadamente 3.747 m até o vértice **M-104**, leito do igarapé sem denominação, de coordenadas **N 9.797.157 m e E 442.163 m**; deste, segue em linha seca com o azimute plano  $123^{\circ}01'57,59''$  e distância 1.963,02 m até o vértice **M-105**, leito do igarapé sem denominação de coordenadas **N 9.796.087 m e E 443.808 m**; deste, segue a jusante do referido igarapé sem denominação até o vértice **V-105**, confluência do referido igarapé sem denominação com o igarapé sem denominação de coordenadas **N 9.795.005 m e E 445.524 m**; deste, segue a jusante por aproximadamente 5.316,04 m até o vértice **M-106**, margem oeste da baia de Caxiuanã, de coordenadas **N 9.790.113 m e E 446.385 m**; deste, segue na direção sul pela margem oeste da baia de Caxiuanã por aproximadamente 10.643,9 m até o vértice **M-107**, de coordenadas **N 9.783.368 m e E 444.795 m**; deste, segue em linha seca com o azimute plano  $312^{\circ}19'10,11''$  e distância 8.726,06 m até o vértice **M-108**, de coordenadas **N 9.789.244 m e E 438.344 m**; deste, segue em linha seca com o azimute plano  $293^{\circ}54'48,21''$  e distância 5.072,54 m até o vértice **M-109**, de coordenadas **N 9.791.300 m e E 433.707 m**; deste, segue em linha seca, com o seguinte azimute plano  $305^{\circ}11'01,06''$  e distância de 1.345,87 m até o vértice **M-110**, de coordenadas **N 9.792.076 m e E 432.607 m**; deste, segue em linha seca, com o azimute plano  $280^{\circ}10'54,83''$  e distância 2.552,08 m até o vértice **M-111**, de coordenadas **N 9.792.527 m e E 430.095 m**; deste, segue em linha

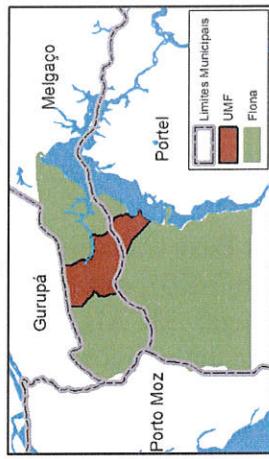
seca, com o azimute plano  $293^{\circ}02'44,31''$  e distância de 5.495,33 m; até o vértice **M-112**, de coordenadas **N 9.794.678 m e E 425.038 m**; deste, em linha seca com o azimute plano  $256^{\circ}00'46,32''$  e distância de 2.463,91 m; até o vértice **M-113**, de coordenadas **N 9.794.083 m e E 422.647 m**; deste, segue em linha seca com o azimute plano  $248^{\circ}02'15,99''$  e distância de 1.091,26 m; até o vértice **M-114**, de coordenadas **N 9.793.675 m e E 421.635 m**; deste, segue em linha seca com o azimute plano  $330^{\circ}43'22,10''$  e distância de 1.424,56 m; até o vértice **M-115**, leito do igarapé sem denominação de coordenadas **N 9.794.917 m e E 420.939 m**; deste, segue a jusante do referido igarapé sem denominação por aproximadamente 5.332,77 m até o vértice **V-106**, confluência do igarapé sem denominação com a margem direita do Rio Caxiuanã, de coordenadas **N 9.799.832 m e E 420.341 m**; deste, segue a jusante do Rio Caxiuanã por aproximadamente 8.077,95 m até o vértice **V-107**, confluência da margem esquerda do Rio Caxiuanã com o igarapé sem denominação, de coordenadas **N 9.801.450 m e E 421.987 m**; deste, segue a montante pelo referido igarapé sem denominação por aproximadamente 6.799,24 m até o vértice **M-116**, cabeceira do referido igarapé sem denominação de coordenadas **N 9.805.530 m e E 417.028 m**; deste, segue em linha seca com o azimute plano  $1^{\circ}08'3,86''$  e distância de 3.761,02 m; até o vértice **M-117**, de coordenadas **N 9.809.290 m e E 417.103 m**; deste, segue em linha seca com o azimute plano  $78^{\circ}37'7,01''$  e distância de 5.104,25 m até o vértice **M-118**, de coordenadas **N 9.810.297 m e E 422.107 m**; deste, segue em linha seca com o azimute plano  $77^{\circ}20'36,64''$  e 5.047,71m até o vértice **M-101**, de coordenadas **N 9.811.403 m e E 427.032 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas, SIRGAS 2000, e projetadas no sistema de projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), com o Meridiano Central 51 W (fuso -22) como meridiano central de projeção. Todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

**FLORESTA NACIONAL DE CAXIUANÁ**  
**UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL I**

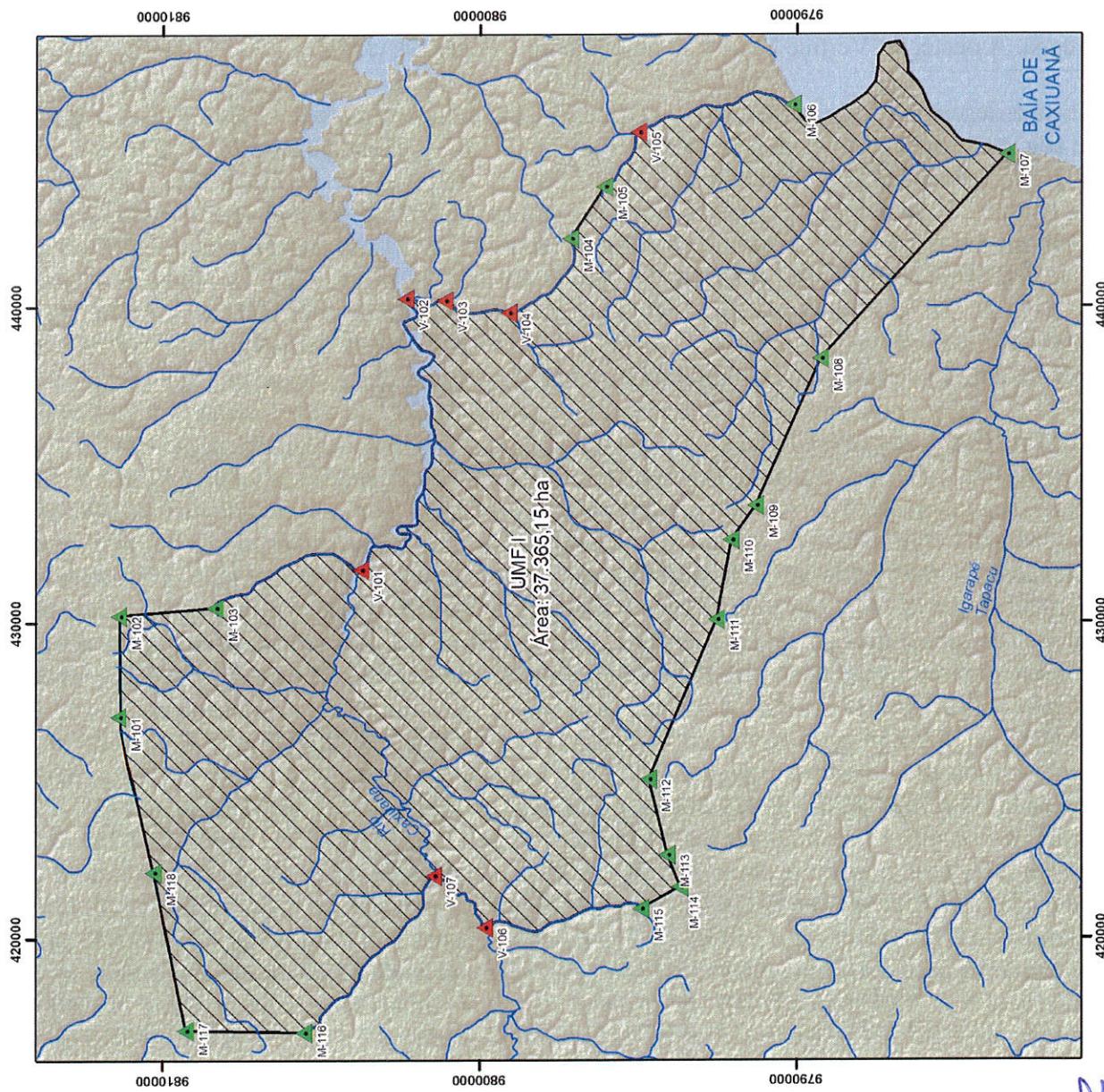
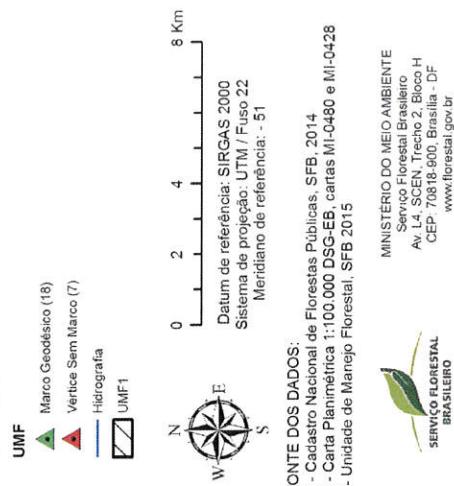
Localização no Estado



Localização nos Municípios



Legenda



## Unidade de Manejo Florestal II

Área Plana: 87.067,18 ha

Perímetro: 203.471,35 m

Município: Melgaço/PA e Portel/PA

Os limites da UMF II são descritos a partir da Base Cartográfica em escala 1:100.000 da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro (DSG-EB), cartas MI-0480 e MI-0428 disponíveis na Base Cartográfica Digital Contínua da Amazônia Legal - BCAL, 1:100.000, catálogo eletrônico EDGV 2.1, disponibilizado pelo IBGE. O Perímetro forma um polígono irregular de 70 vértices com os seguintes limites e confrontações: ao norte, dos vértices M-259 ao M-207 com o município de Gurupá. A leste do marco M-207 ao M-210 com a UMF I, do vértice M-210 ao M-225 com a Zona Primitiva da Flona de Caxiuanã, do vértice M-225 ao M-226 com a baia de Caxiuanã. Ao sul, do vértice M-226 ao V-204 com a Zona de Manejo Florestal Comunitário da Flona de Caxiuanã; do vértice V-204 ao V-205 com o Rio Cariatuba, do V-205 ao M-237 com a Zona de Manejo Florestal Comunitário da Flona de Caxiuanã. A oeste, do Vértice M-238 ao M-258 com a Peaex MAJARI I.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-201**, de coordenadas **N 9.808.173 m e E 402.849** deste segue em linha seca, com o azimute plano  $166^{\circ}11'5,79''$  e distância de 2.150,50 m até o vértice **M-202** de coordenadas **N 9.806.016 m e E 403.380 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $110^{\circ}11',38,07''$  e distância de 2.746,30 m até o vértice **M-203** de coordenadas **N 9.805.648 m e E 404.380 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $88^{\circ}20'11,59''$  e distância de 1.077,48 m até o vértice **M-204** de coordenadas **N 9.805.680 m e E 405.457 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $69^{\circ}3'39,97''$  e distância de 1.712,07 m até o vértice **M-205** de coordenadas **N 9.806.222 m e E 407.081 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $62^{\circ}10'40,84''$  e distância de 7.602,82 m até o vértice **M-206** de coordenadas **N 9.809.048 m e E 414.139 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $85^{\circ}20'7,98''$  e distância de 2.973,65 m até o vértice **M-207** de coordenadas **N 9.809.290 m e E 417.103 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $181^{\circ}8'3,11''$  e distância de 3.761,01 m até o vértice **M-208**, cabeceira do igarapé sem denominação, de coordenadas **N 9.805.530 m e E 417.028 m**, deste, segue a jusante do referido igarapé sem denominação por aproximadamente 6.796,44 m até o vértice **V-201** confluência do igarapé sem denominação com a margem esquerda do rio Caxiuanã de coordenadas **N 9.801.450 m e E 421.987 m**, deste, segue a montante pelo rio Caxiuanã por aproximadamente 2.744,17 m até o vértice **V-202** confluência da margem direita do rio Caxiuanã com o igarapé sem denominação, de coordenadas **N 9.799.832 m e E 420.341 m**, deste, segue a montante do referido igarapé sem denominação por aproximadamente 5.333,05 m até o vértice **M-209** de coordenadas **N 9.794.917 m e E 420.939 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $150^{\circ}43'22.74''$  e distância de 1.424,58 m até o vértice **M-210** de coordenadas **N 9.793.675 m e E 421.635 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $248^{\circ}2'16''$  e distância de 2.231,4 m até o vértice **M-211** de coordenadas **N 9.792.840 m e E 419.566 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $228^{\circ}53'23.82''$  e distância de 2.422,82 m até o vértice **M-212** de coordenadas **N 9.791.247 m e E 417.741 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $202^{\circ}24'47.00''$  e distância de 2.525,62 m até o vértice **M-213** de coordenadas **N 9.788.912 m e E 416.778 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $173^{\circ}11'37.48''$  e distância de 2.242,15 m até o vértice **M-214** de coordenadas **N 9.786.686 m e E 417.043 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $151^{\circ}58'41.77''$  e distância de 3.499,60 m até o vértice **M-215** de coordenadas **N 9.783.596 m e E 418.687 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $113^{\circ}46'45.86''$  e distância de 1.387,44 m até o vértice **M-216** de coordenadas **N 9.783.037 m e E 419.957m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $136^{\circ}48'25.04''$  e distância de 4.142,57 m até o vértice **M-217** de coordenadas **N 9.780.017 m e E 422.792 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $94^{\circ}23'18.89''$ .

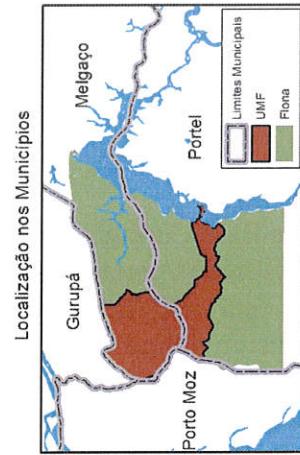
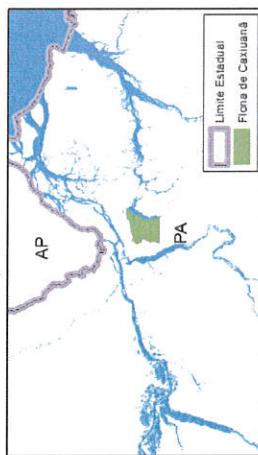
e distância de 2.497,46 m até o vértice **M-218** de coordenadas **N 9.779.826 m e E 425.283 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $179^{\circ}53'2.83''$  e distância de 1.020,52 m até o vértice **M-219** cabeceira do igarapé sem denominação de coordenadas **N 9.778.805 m e E 425.285 m**, deste, segue a jusante do igarapé sem denominação no sentido sudeste por aproximadamente 4.042,06 m até o vértice **M-220** de coordenadas **N 9.776.190 m e E 427.947 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $89^{\circ}30'52.40''$  e distância de 4.696,12 m até o vértice **M-221**, leito do igarapé sem denominação de coordenadas **N 9.776.230 m e E 432.643 m**, deste, segue a montante do igarapé sem denominação por aproximadamente 1.752,36 m até o vértice **M-222** de coordenadas **N 9.777.784 m e E 433.242 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $71^{\circ}19'11.67''$  e distância de 9.265,46 m até o vértice **M-223** de coordenadas **N 9.780.751 m e E 442.019 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $83^{\circ}54'13.09''$  e distância de 1.337,95 m até o vértice **M-224** de coordenadas **N 9.780.893 m e E 443.350 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $124^{\circ}58'3.11''$  e distância de 706,24 m até o vértice **M-225**, margem oeste da baia de Caxuanã, de coordenadas **N 9.780.489 m e E 443.928 m**, deste, pela margem oeste da baia de Caxuanã, no sentido sul, por aproximadamente 23.435,73 m até o vértice **M-226** margem esquerda do rio Alto Anapu de coordenadas **N 9.772.404 m e E 443.143 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $214^{\circ}55'42.27''$  e distância de 1.684,96 m até o vértice **M-227** de coordenadas **N 9.771.023 m e E 442.178 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $241^{\circ}28'57.14''$  e distância de 919,08 m até o vértice **M-228** de coordenadas **N 9.770.584 m e E 441.371 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $266^{\circ}38'4.00''$  e distância de 1.618,2 m até o vértice **M-229** de coordenadas **N 9.770.489 m e E 439.755 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $314^{\circ}9'0.59''$  e distância de 3.706,09 m até o vértice **M-230** de coordenadas **N 9.773.071 m e E 437.096 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $284^{\circ}33'47.21''$  e distância de 2.517,14 m até o vértice **M-231** leito do igarapé sem denominação, de coordenadas **N 9.773.703 m e E 434.660 m**, deste, a jusante no sentido sudoeste pelo referido o igarapé sem denominação por aproximadamente 3.182,89 m até o vértice **V-203** confluência do igarapé sem denominação com a margem esquerda do igarapé sem denominação de coordenadas **N 9.772.039 m e E 432.453 m**, deste, segue a montante, no sentido noroeste, pela margem direita do igarapé sem denominação por aproximadamente 1.978,08 m até o vértice **M-232** cabeceira do igarapé sem denominação, de coordenadas **N 9.772.952 m e E 430.813 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $292^{\circ}37'41.16''$  e distância de 1.217,69 m até o vértice **M-233** leito do igarapé sem denominação, de coordenadas **N 9.773.420 m e E 429.690 m**, deste, segue a jusante do igarapé sem denominação por aproximadamente 5.029,53 m até o vértice **V-204** de coordenadas **N 9.770.136 m e E 426.067 m**, deste segue a montante do Rio Cariatuba por aproximadamente 21.224,44 m até o vértice **V-205**, confluência da margem esquerda do rio Cariatuba com o igarapé sem denominação, de coordenadas **N 9.773.913 m e E 410.320 m**, deste, segue a montante do referido igarapé sem denominação por aproximadamente 5.265,03 m até o **V-206** confluência de dois igarapés sem denominação de coordenadas **N 9.775.576 m e E 405.511 m**, deste, segue ao norte, a montante pelo igarapé sem denominação por aproximadamente 1.758,82m até o vértice **M-234** cruzamento do igarapé sem denominação com uma estrada vicinal, de coordenadas **N 9.777.202 m e E 405.026 m**, deste, segue o leito da estrada vicinal, sentido sudoeste, por aproximadamente 6.136,91 m, passando pelos pontos **M-235** de coordenadas **N 9.775.533 m e E 403.178 m**, e **M-236** de coordenadas **N 9.777.027 m e E 401.722 m**, até o vértice **M-237** de coordenadas **N 9.776.706 m e E 400.389 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $338^{\circ}40'1.99''$  e distância de 2.653,52 m até o vértice **M-238** de coordenadas **N 9.779.177 m e E 399.424 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $35^{\circ}35'36.53''$  e distância de 507,32 m até o vértice **M-239** de coordenadas **N 9.779.590 m e E 399.719 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $27^{\circ}56'14.98''$  e distância de 725,55 m até o vértice **M-240** de coordenadas **N 9.780.231 m e E 400.059 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $35^{\circ}16'57.01''$  e distância de 712,59 m até o vértice **M-241** de coordenadas **N 9.780.812 m e E 400.471 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $40^{\circ}9'19.56''$  e distância de 943,65 m até o vértice **M-242** de coordenadas **N 9.781.534 m e E 401.079 m**, deste, segue em linha seca o azimute plano  $50^{\circ}20'15.82$  e distância de 1.083,89 m até o vértice **M-243** de

coordenadas N 9.782.225 m e E 401.914 m, deste, segue em linha seca o azimute plano 35°56'53.26" e distância de 955,5 m até o vértice M-244 de coordenadas N 9.782.999 m e E 402.475 m, deste, segue em linha seca o azimute plano 25°58'43.62" e distância de 1.072,61 m até o vértice M-245 de coordenadas N 9.783.963 m e E 402.945 m, deste, segue em linha seca o azimute plano 350°13'25.90" e distância de 1.662,73 m até o vértice M-246 de coordenadas N 9.785.602 m e E 402.662 m, deste, segue em linha seca o azimute plano 347°43'34.68"e distância de 619,29 m até o vértice M-247 de coordenadas N 9.786.207 m e E 402.531 m, deste, segue em linha seca o azimute plano 326°17'50.16" e distância de 527,59 m até o vértice M-248 de coordenadas N 9.786.646 m e E 402.238 m, deste, segue em linha seca o azimute plano 316°13'54.42" e distância de 587,17 m até o vértice M-249 de coordenadas N 9.787.070 m e E 401.832 m, deste, segue em linha seca o azimute plano 303°10'47.27" e distância de 742,07 m até o vértice M-250 de coordenadas N 9.787.476 m e E 401.211 m, deste, segue em linha seca o azimute plano 289°20'18.22" e distância de 1.708,57 m até o vértice M-251 de coordenadas N 9.788.042 m e E 399.598 m, deste, segue em linha seca o azimute plano 277°48'43.60" e distância de 1.108,85 m até o vértice M-252 de coordenadas N 9.788.193 m e E 398.500 m, deste, segue em linha seca o azimute plano 316°42'42.53" e distância de 439,95 m até o vértice M-253 de coordenadas N 9.788.513 m e E 398.198 m, deste, segue em linha seca o azimute plano 304°21'11.68" e distância de 661,91 m até o vértice M-254 de coordenadas N 9.788.886 m e E 397.652 m, deste, segue em linha seca o azimute plano 315°44'37.97" e distância de 1.014,29 m até o vértice M-255 de coordenadas N 9.789.613 m e E 396.944 m, deste, segue em linha seca o azimute plano 312°9'16.23" e distância de 1.051,45 m até o vértice M-256 de coordenadas N 9.790.318 m e E 396.164 m, deste, segue em linha seca o azimute plano 307°53'38.95" e distância de 946,06 m até o vértice M-257 de coordenadas N 9.790.899 m e E 395.418 m, deste, segue em linha seca o azimute plano 303°33'2.87" e distância de 863,53 m até o vértice M-258 de coordenadas N 9.791.377 m e E 394.698 m, deste, segue em linha seca o azimute plano 342°50'41.06" e distância de 6.675,65 m até o vértice M-259 de coordenadas N 9.797.755 m e E 392.729 m, deste, segue em linha seca o azimute plano 15°2'46.73" e distância de 2.148,33 m até o vértice M-260 de coordenadas N 9.799.830 m e E 393.287 m, deste, segue em linha seca o azimute plano 38°30'9,79" e distância de 4.276,94 m até o vértice M-261 de coordenadas N 9.803.177 m e E 395.950 m, deste, segue em linha seca o azimute plano 36°43'30.35" e distância de 2.543,98 m até o vértice M-262 de coordenadas N 9.805.216 m e E 397.471 m, deste, segue em linha seca o azimute plano 45°19'36.14" e distância de 4.995,44 m até o vértice M-263 de coordenadas N 9.808.728 m e E401.023 m, deste segue em linha seca o azimute plano 79°40'44,36" e distância de 911,24 m até o vértice M-264, de coordenadas N 9.808.892 e 401.920 deste segue em linha seca o azimute plano 127°42'30,04" e distância de 1.175,25 m até o vértice M-201, de coordenadas N 9.808.173 m e E 402.849 m encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas, SIRGAS 2000, e projetadas no sistema de projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), com o Meridiano Central 51 W (fuso -22) como meridiano central de projeção. Todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

M.

# FLORESTA NACIONAL DE CAXIUANÁ UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL II

Localização no Estado



## Legend

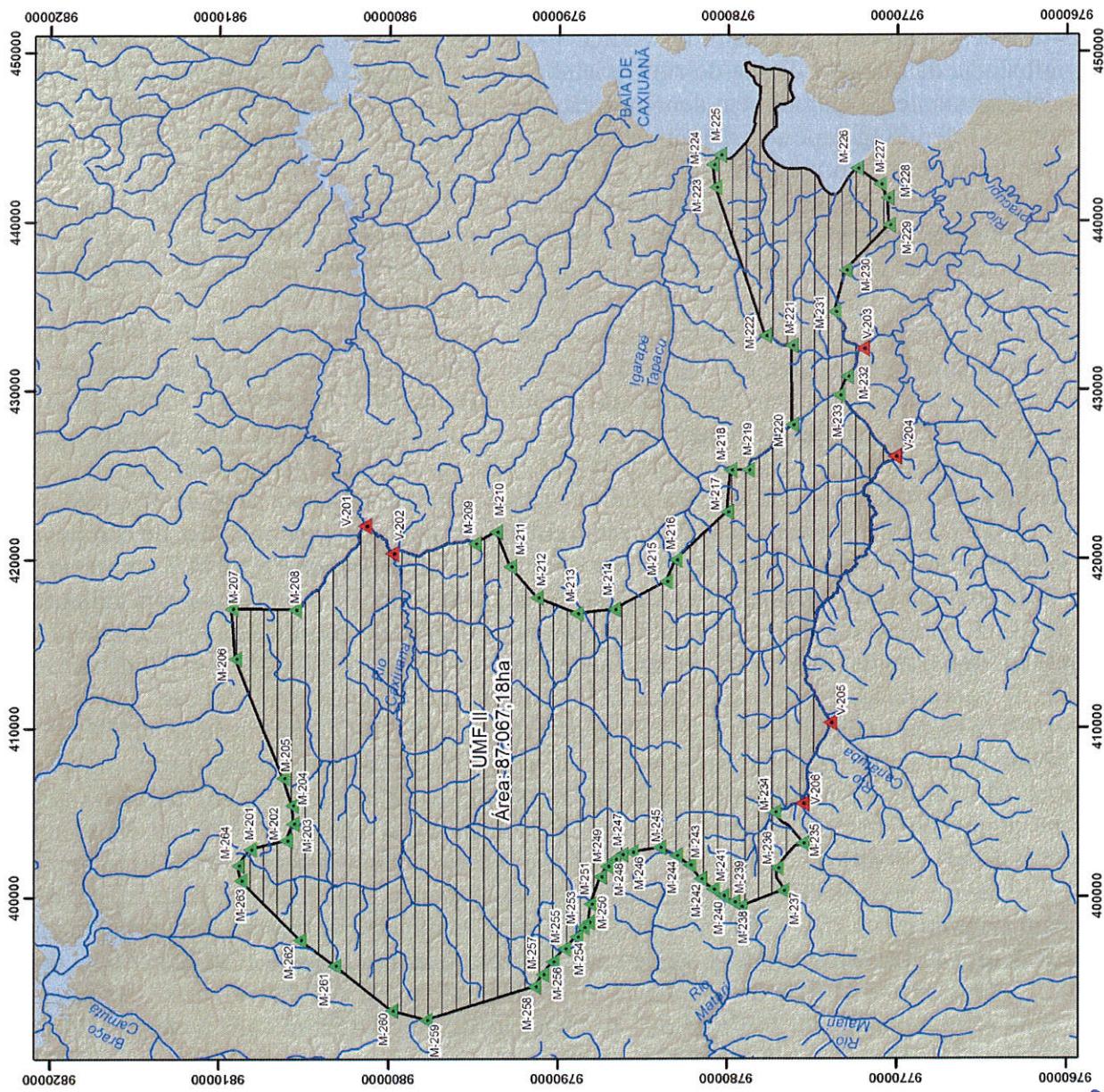
- Marco geodésico (64)
- Vértice sem marco (6)
- Hidrografia
-  UFM2

Datum de referência: SIRGAS 2000  
 Sistema de projeção: UTM / Fuso 22  
 Meridiano de referência: -51°

**FONTE DOS DADOS:**

- 2 - Carta Piamétrica 1:100.000 DSG-EB, cartas MI-0480 e MI-0428  
3 - Unidade de Manejo Florestal, SFB 2015

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Serviço Florestal Brasileiro  
Av L4, SCEN, Trecho 2, Bloco H  
CEP: 70818-900, Brasília - DF



Contrato de Concessão Florestal nº 03/2016 - Anexo I – Página 9 de 12

### Unidade de Manejo Florestal III

Área Plana: 52.168,08 ha

Perímetro: 130.675,90 m

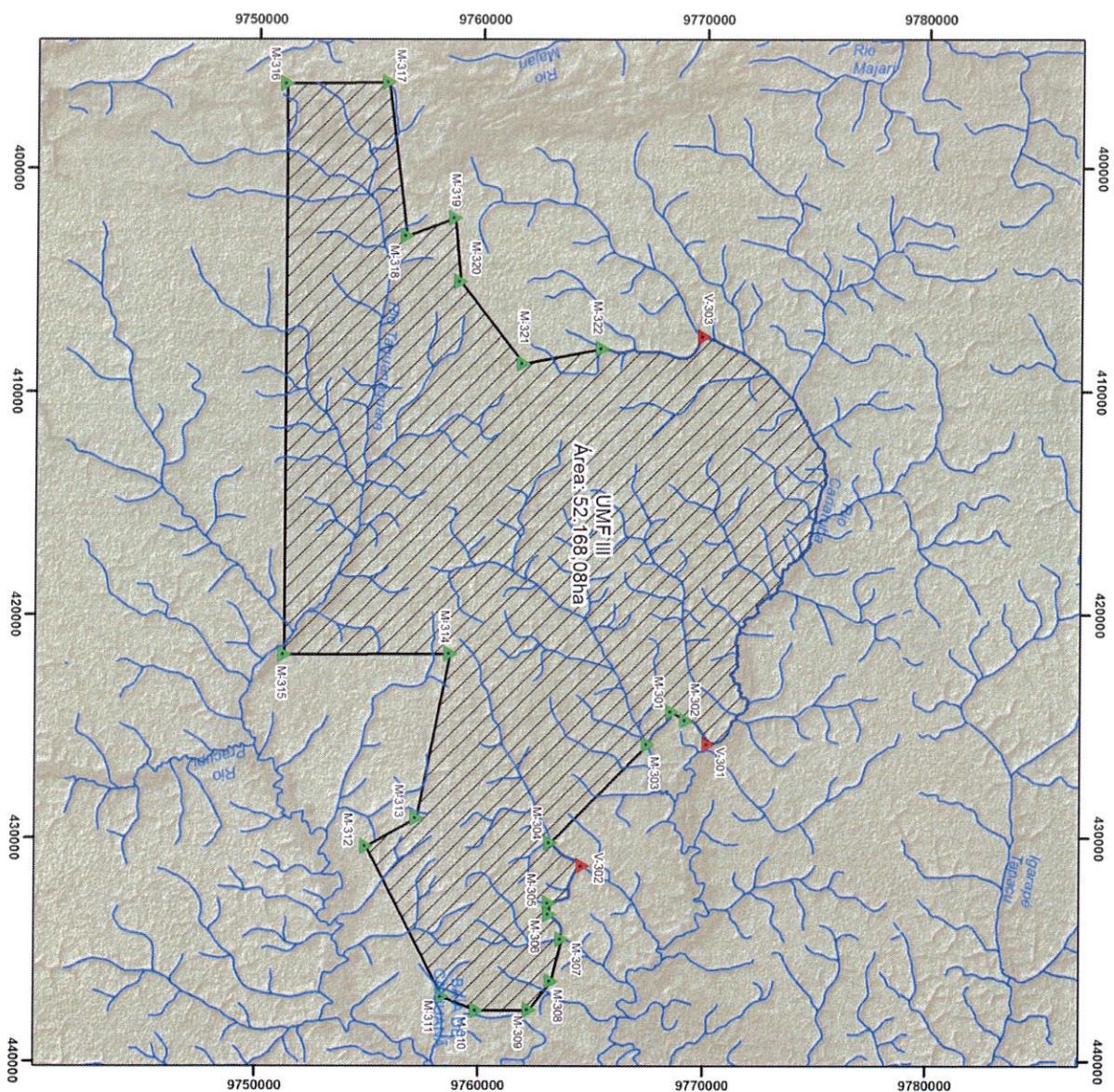
Município: Portel/PA

Os limites da UMF III são descritos a partir da Base Cartográfica em escala 1:100.000 da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro (DSG-EB), cartas MI-0480 e MI-0428 disponíveis na Base Cartográfica Digital Contínua da Amazônia Legal - BCAL, 1:100.000 catalogo eletrônico EDGV 2.1 disponibilizado pelo IBGE. O Perímetro forma um polígono irregular de 25 vértices com os seguintes limites e confrontações: ao norte, dos vértices V-303 ao longo do rio Cariatuba até o vértice V-301. A leste, do marco V-301 ao M-315 com a Zona de Manejo Florestal Comunitário da Flona de Caxiuanã. Ao sul, dos vértices M-315 a M-316 com gleba Pracupi. A oeste, dos vértices M-316 ao M-317 com a gleba Pracupi e do vértice M-317 a V-303 com a Zona Primitiva da Flona de Caxiuanã.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-301**, de coordenadas **N 9.770.225 m e E 425.812 m**; confluência da margem direita do rio Cariatuba com o igarapé sem denominação, deste, segue a oeste pela montante do igarapé sem denominação por aproximadamente 1.596,27 m até o vértice **M-301**, leito do referido Igarapé sem denominação, de coordenadas **N 9.769.230 m e E 424.750 m**; deste, segue em linha seca com o azimute plano  $210^{\circ}48'27,16''$  e distância 749,80 m até o vértice **M-302**, leito do Igarapé sem denominação, de coordenadas **N 9.768.586 m e E 424.366 m**; deste, segue a jusante do referido igarapé sem denominação por aproximadamente 1.847,9 m até o vértice **M-303**, confluência de dois igarapés sem denominação, de coordenadas **N 9.767.509 m e E 425.815 m**; deste, segue em linha seca com o azimute plano  $134^{\circ}12'39,71''$  e distância 6.155,49 m; até o vértice **M-304**, confluência de dois igarapés sem denominação, de coordenadas **N 9.763.217 m e E 430.227 m**; deste, segue a jusante do igarapé sem denominação por aproximadamente 1.794,16 m até o vértice **V-302**, confluência de dois igarapés sem denominação, de coordenadas **N 9.764.644 m e E 431.258 m**; deste, segue a montante do igarapé sem denominação, na direção sudeste, seguindo sua margem direita por aproximadamente 2.542,5 m; até o vértice **M-305**, leito do referido igarapé sem denominação nas coordenadas **N 9.763.181 m e E 432.929 m**; deste segue em linha seca com azimute plano  $89^{\circ}23'2,88''$  e distância 516,98 m; até o vértice **M-306**, cabeceira do igarapé sem denominação, de coordenadas **N 9.763.187 m e E 433.446 m**; deste, segue a jusante por aproximadamente 1.344,73 m; até o vértice **M-307**, de coordenadas **N 9.763.747 m e E 434.555 m**; deste, segue em linha seca com azimute plano  $103^{\circ}48'41,72''$  e distância de 1.939,9 m; até o vértice **M-308**, de coordenadas **N 9.763.284 m e E 436.439 m**; deste, segue em linha seca com o azimute plano de  $126^{\circ}59'20,00''$  e 1.610,4 m; até o vértice **M-309**, de coordenadas **N 9.762.315 m e E 437.726 m**; deste, segue em linha seca com o azimute plano  $179^{\circ}26'46,66''$  e distância de 2.378,75 m até o vértice **M-310**, de coordenadas **N 9.759.936 m e E 437.749 m**; deste segue em linha seca com azimute plano  $201^{\circ}47'56,66''$  e distância de 1.648,74 m até o vértice **M-311**, de coordenadas **N 9.758.406 m e E 437.136 m**; deste, segue em linha seca com azimute plano  $242^{\circ}50'53.97''$  e distância de 7.591,62 m até o vértice **M-312**, de coordenadas **N 9.754.941 m e E 430.381 m**; deste, segue em linha seca com o azimute plano  $330^{\circ}31'30,64''$  e distância 2.597,9 m até o vértice **M-313**, de coordenadas **N 9.757.203 m e E 429.103 m**; deste, segue em linha seca com azimute plano  $281^{\circ}17'57.29''$  e distância 7.505,94 m; até o vértice **M-314**, de coordenadas **N 9.758.673 m e E 421.743 m**; deste, segue em linha seca o azimute plano  $179^{\circ}42'12.99''$  e distância 7.426,21; até o vértice **M-315**, de coordenadas **N 9.751.247 m e E 421.781 m**, deste, segue em linha seca com o azimute plano  $269^{\circ}58'4,38''$  e distância de 25.551,52 m; até o vértice **M-316**, de coordenadas **N 9.751.233 m e E 396.229 m**; deste, em linha seca com o azimute plano  $359^{\circ}02'2,87''$  e distância de 4.524,32 m; até o vértice **M-317**, de coordenadas **N 9.755.757 m e E 396.153 m**, deste,

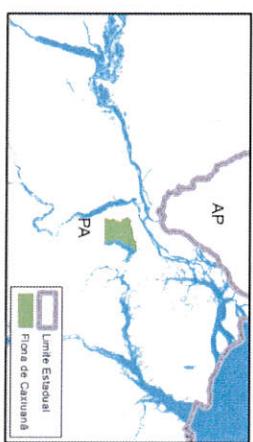
segue em linha seca com o azimute plano  $82^{\circ}53'46,57''$  e distância 6.934,19 m até o vértice **M-318**, de coordenadas **N 9.756.614 m e E 403.034 m**; deste, segue em linha seca com azimute plano  $339^{\circ}56'22,32''$  e distância de 2.297,88 m; até o vértice **M-319**, de coordenadas **N 9.758.773 m e E 402.246 m**; deste, segue em linha seca com o azimute plano  $84^{\circ}56'3.22''$  e distância de 2.850,33 m até o vértice **M-320**, de coordenadas **N 9.759.024 m e E 405.085 m**; deste, segue em linha seca com o azimute plano  $52^{\circ}25'1,25''$  e distância de 4.649,37 m até o vértice **M-321**, de coordenadas **N 9.761.860 m e E 408.770 m**; deste, linha seca com o azimute plano  $349^{\circ}11'9,01''$  e distância de 3.599,49 m; até o vértice **M-322**, confluência de dois igarapés sem denominação de coordenadas **N 9.765.396 m e E 408.094 m**; deste, segue a jusante do referido igarapé sem denominação por aproximadamente 5.119,6 m; até o vértice **V-303**, confluência do igarapé sem denominação com a margem direita do Rio Cariatuba, de coordenadas **N 9.769.918 m e E 407.566 m**; deste, segue a jusante do Rio Cariatuba por aproximadamente 25.907,5 m; até o vértice **V-301**, confluência da margem direita do rio Cariatuba com o igarapé sem denominação, de coordenadas **N 9.770.225 m e E 425.812 m** início da descrição deste memorial. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas, SIRGAS 2000, e projetadas no sistema de projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), com o Meridiano Central 51 W (fuso -22) como meridiano central de projeção. Todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



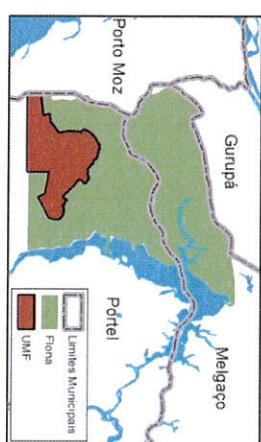


## FLORESTA NACIONAL DE CAXIUANA UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL III

Localização no Estado



Localização nos Municípios



### Legenda

- ▲ Marco Geodésico (22)
- ▼ Vértice sem Marco (3)
- Hidrografia
- UMF/3

0 2 4 8 Km

N  
W E  
S  
Datum de referência: SIRGAS 2000  
Sistema de projeção: UTM/Fuso 22  
Meridiano de referência: - 51

FONTE DOS DADOS:  
 1- Cadastro Nacional de Florestas Públicas, SFB, 2014  
 2- Carta Planimétrica 1:100.000 DSG EB, cartas MI-0480 e MI-0428  
 3- Unidade de Manejo Florestal, SFB 2015



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO  
Av. Lúcio SOUZA, Trevo 2, Bloco H  
CEP: 70015-900, Brasília - DF  
[www.florestal.gov.br](http://www.florestal.gov.br)

## **Contrato de Concessão Florestal nº 03/2016**

### **ANEXO 2**

### **PRODUTOS PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO**

#### **Sumário**

1.	Produtos .....	2
1.1.	Madeira em Toras .....	2
1.1.1.	Definição .....	2
1.1.2.	Condições Especiais e Exclusões.....	2
1.2.	Material Lenhoso Residual da Exploração Florestal .....	2
1.2.1.	Definição .....	2
1.3.	Produtos Florestais Não Madeireiros.....	2
1.3.1.	Definição .....	2
1.3.2.	Condições Especiais e Exclusões .....	2

#### **Listas de figuras**

Figura 1- Mapa Georreferenciado da Flona de Caxiuanã e seus Castanhais..... 3

*M*



## **1. Produtos**

### **1.1. Madeira em Toras**

#### **1.1.1. Definição**

Parte de uma árvore, seções do seu tronco ou sua principal parte, em formato rolioço destinada ao processamento industrial.

#### **1.1.2. Condições Especiais e Exclusões**

- I. Espécies florestais que também sejam provedoras de produtos florestais não madeireiros de uso exclusivo de comunidades locais devem ser manejadas de forma a garantir a produção sustentável desses produtos não madeireiros. Provisões especiais nesse sentido deverão constar do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS).
- II. Serão imunes de corte todas as espécies madeireiras protegidas por lei ou regulamentação.
- III. As condições especiais e exclusões poderão ser atualizadas pelo SFB.

### **1.2. Material Lenhoso Residual da Exploração Florestal**

#### **1.2.1. Definição**

Porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, normalmente utilizados na queima direta ou produção de carvão vegetal, utilizados na forma de lenha, ou; seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada, destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada, utilizadas na forma de torete.

### **1.3. Produtos Florestais Não Madeireiros**

#### **1.3.1. Definição**

Produtos florestais não lenhosos, incluindo folhas, raízes, cascas, frutos, sementes, exsudados, gomas, óleos, látex e resinas.

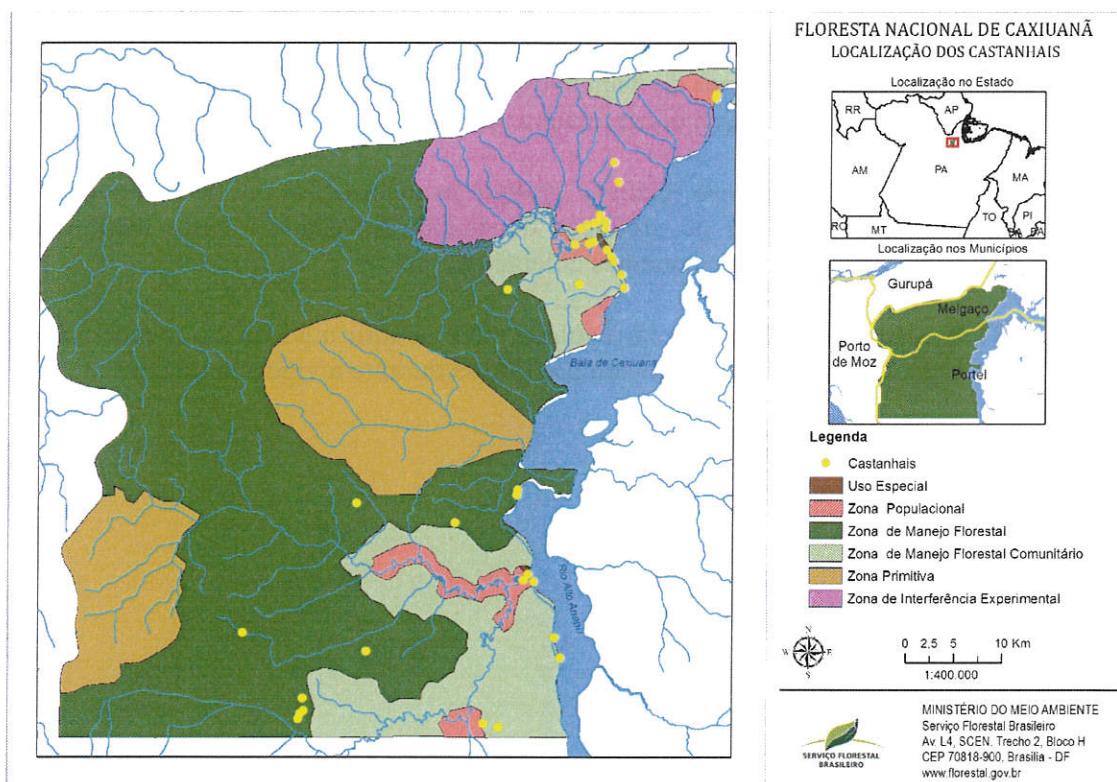
#### **1.3.2. Condições Especiais e Exclusões**

- I. Os seguintes produtos só poderão ser explorados pelo concessionário mediante prévia autorização do Serviço Florestal Brasileiro, que avaliará a compatibilidade do uso comercial com o uso tradicional da comunidade residente no entorno da UMF:

- a) palmito e fruto do açaí – *Euterpe precatoria* ou *Euterpe oleracea*;

- b) todos os produtos das demais palmáceas: buriti (*Mauritia flexuosa*), bacaba (*Oenocarpus distichus*), tucumã (*Astrocaryum vulgare*), pupunha (*Bactris gasipaes*), inajá (*Attalea maripa*), mucajá (*Acrocomia aculeata*), patauá (*Oenocarpus bataua*), tucumã-açu (*Astrocaryum aculeatum*), caranã (*Mauritiella armata*), curuá (*Attalea microcarpa*) e murumuru (*Astrocaryum murumuru*);
- c) fruto de castanha-do-pará – *Bertolethia excelsa*;

De acordo com o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Caxiuanã, a Figura 1 apresenta os principais locais de exploração da castanha-do-pará no interior da Flona.



**Figura 1-** Mapa Georreferenciado da Flona de Caxiuanã e seus Castanhais.

- d) todos os frutos das seguintes espécies: ajuru (*Chrysobalanus icaco*), bacuri (*Platonia insignis*), cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*), cutite (*Lucuma rivicoa*), piquiá (*Caryocar villosum*), uxi (*Endopleura uchi*);
- e) óleo de copaíba – *Copaifera spp*;
- f) semente e óleo de andiroba – *Carapa guianensis*;
- g) resina de breu – *Protium spp*;

- h) óleos e resinas das seguintes espécies: pracaxi (*Pentaclethra macroloba*), jatobá (*Hymeneaea courbaril*);
  - i) cipó titica – *Heteropsis flexuosa*;
  - j) cipós, talas e fibras das espécies: arumã (*Ischnosiphon polyphyllus*) e envira-preta (*Bocageopsis multiflora*);
  - k) látex da seringueira – *Hevea spp*, e
  - l) exemplares da família Orchidaceae.
- II. O uso comercial desses produtos por parte do concessionário está condicionado à aprovação de planos de manejo específicos e ao seu licenciamento ambiental, conforme normas que disciplinam a matéria.
- III. Será garantido acesso regulado gratuito às instituições públicas para coleta de sementes para fins de produção de mudas. É vedada a essas instituições a comercialização das sementes coletadas.
- IV. A coleta de sementes será regulada para garantir a adequada regeneração das espécies no período de pousio da floresta durante a vigência do contrato.



**CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL Nº 03/2016**  
**ANEXO 3**  
**ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS**

O processamento das garantias segue as regras estabelecidas na Resolução SFB nº 16, de 7 de agosto de 2012 e demais disposições apresentadas neste anexo.

**1. Da garantia de proposta.**

- 1.1. A garantia de proposta será apresentada junto com a documentação de habilitação e sua ausência implicará a inabilitação da concorrente.
- 1.2. A garantia de proposta deverá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei 8.666/1993.

**2. Da garantia de execução do contrato.**

**2.1. Da prestação da garantia de execução do contrato.**

- 2.1.1. A prestação da garantia de execução do contrato seguirá percentuais do Valor de Referência do Contrato, de acordo com as seguintes fases, definidas no item 13.2.2. do edital de licitação para concessão florestal:
  - I – antes da assinatura do contrato de concessão florestal;
  - II – dez dias após a homologação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) da Unidade de Manejo Florestal – UMF; e
  - III – dez dias após a aprovação do segundo Plano Operacional Anual (POA) da UMF.
- 2.1.2. Em atendimento ao disposto no §3º do art. 21 da Lei nº 11.284/2006, as garantias nas fases indicadas nos incisos II e III do item anterior poderão ser prestadas em até 30 dias para pessoa jurídica de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais.
- 2.1.3. É facultado ao concessionário o adiantamento da prestação de uma ou mais fases da garantia de execução do contrato.
- 2.1.4. O concessionário poderá optar por manter os valores das diferentes fases que compõem a garantia em modalidades distintas ou integrados em uma única modalidade.
- 2.1.5. A prestação da garantia de execução do contrato deverá ser estabelecida por meio das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/1993 c/c § 2º do art. 21 da Lei 11.284/2006, conforme as regras apresentadas a seguir.



#### **2.1.5.1. Da caução em dinheiro.**

A caução em dinheiro será considerada prestada quando da apresentação do comprovante de depósito na Caixa Econômica Federal (CEF), nos termos do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

#### **2.1.5.2. Da caução em títulos da dívida pública.**

- a) Os títulos da dívida pública serão aceitos por seu valor nominal, desde que emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, considerando o disposto na Lei 10.179, de 6 de fevereiro de 2001.
- b) Não serão aceitos como garantia válida os títulos da dívida pública pendentes de condição ou termo, fora de seus prazos de validade ou que estejam prescritos.

#### **2.1.5.3. Do seguro-garantia.**

- a) O seguro-garantia deverá ser emitido por instituição com registro na Superintendência de Seguros Privados (Susep) e ressegurado de acordo com a legislação sobre este assunto, figurando como tomador o adjudicatário.
- b) Para o seguro-garantia, deverá figurar como beneficiário-segurado o Serviço Florestal Brasileiro, CNPJ nº 37.115.375/0008-83.

#### **2.1.5.4. Da fiança bancária.**

A fiança bancária será emitida por instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil e terá por favorecido o Serviço Florestal Brasileiro, CNPJ nº 37.115.375/0008-83.

### **2.2. Da execução da garantia do contrato.**

- 2.2.1. A execução da garantia contratual será realizada no caso de rescisão, quando houver inadimplência contratual, e poderá ser efetuada nos casos de:
  - a) resarcimento de prejuízos a terceiros e ao erário, ocasionados pela ação ou omissão do concessionário no cumprimento do objeto do contrato, incluindo a infraestrutura de órgãos governamentais e dos bens reversíveis da concessão;

- b) inadimplemento das obrigações financeiras contratuais, incluindo os custos do edital;
  - c) condenação da concedente por razão de atos da responsabilidade do concessionário na execução do contrato; e
  - d) para resarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 2.2.2. Caso o valor da garantia seja insuficiente para a cobertura dos eventos listados, o concessionário permanecerá responsável pelo valor remanescente.

### 3. Regras gerais.

- 3.1. Não será aceita garantia prestada por terceiros, ainda que parcial.
- 3.2. Quando da participação de consórcio, qualquer das empresas componentes, de acordo com o termo de constituição, poderá apresentar a garantia.
- 3.3. A atualização anual das garantias será efetuada por meio do mesmo índice das demais obrigações financeiras do contrato de concessão, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução SFB nº 16, de 7 de agosto de 2012.
- 3.4. O concessionário poderá trocar de modalidade de garantia mediante a autorização do Serviço Florestal Brasileiro (SFB).
- 3.5. A garantia contratual depositada será devolvida até 3 (três) meses após a extinção do contrato de concessão florestal, caso o motivo da extinção não acarrete a sua execução.
- 3.6. As garantias devem ser compatíveis com as disposições do edital de licitação e do contrato de concessão florestal.
- 3.7. Para prestação de garantia de execução do contrato deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes instrumentos:
  - i) **Modalidade caução em dinheiro:** comprovante de depósito, em moeda corrente, em conta bancária da CEF;
  - ii) **Modalidade caução em títulos da dívida pública:** os documentos representativos do depósito dos títulos públicos federais, na forma da legislação aplicável, contendo o valor nominal;
  - iii) **Modalidade seguro-garantia:** a apólice do seguro-garantia;
  - iv) **Modalidade fiança bancária:** instrumento da fiança bancária em favor do Serviço Florestal Brasileiro.
- 3.8. Deverão ser apresentados os instrumentos originais para as modalidades caução em dinheiro, seguro-garantia e fiança bancária. A custódia dos referidos instrumentos é de responsabilidade do Serviço Florestal Brasileiro.

## **Contrato de Concessão Florestal nº 03/2016**

### **ANEXO 4**

#### **FICHAS DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADORES PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E BONIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCESSÃO FLORESTAL DA FLONA DE CAXIUANÃ**

**Tabela 1 – Descrição dos indicadores.**

<b>Indicadores</b>	<b>Classificatório</b>	<b>Bonificador</b>
A1 – Implantação e manutenção de sistema de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais.	X	
A2 – Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local.	X	
A3 – Adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo florestal.	X	
A4 – Grau de processamento local do produto florestal.	X	X
B1 – Apoio e participação em projetos de pesquisa.		X
B2 – Geração de empregos pela concessão florestal.		X
B3 – Capacitação dos empregados.		X
B4 – Implantação e manutenção de sistema de gestão integrada de qualidade em saúde e segurança no trabalho e responsabilidade social		X
B5 – Aproveitamento de resíduos florestais.		X
B6 – Implantação e manutenção de sistema de gestão da qualidade e ambiental na indústria.		X

*M.*

*J.*

**Tabela 2 – Ponderação dos critérios e indicadores.**

Critérios		Indicadores	Pontos totais dos critérios
Critério Ambiental	A1	Implantação e manutenção de sistema de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais.	100
Critério social	A2	Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local.	100
Eficiência	A3	Adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo florestal.	100
Agregação de valor	A4	Grau de processamento local do produto florestal.	200

**Tabela 3 – Bonificadores e percentuais de desconto sobre a proposta de preço.**

Indicadores	Percentual de bonificação (em %)
A4 – Grau de processamento local do produto florestal.	30
B1 – Apoio e participação em projetos de pesquisa.	15
B2 – Geração de empregos pela concessão florestal.	10
B3 – Capacitação dos empregados.	5
B4 – Implantação e manutenção de sistema de gestão integrada de qualidade em saúde e segurança no trabalho e responsabilidade social.	5
B5 – Aproveitamento de resíduos florestais.	15
B6 – Implantação e manutenção de sistema de gestão da qualidade e ambiental na Indústria.	7
<b>Limite de bonificação do edital</b>	<b>87%</b>

## FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR CLASSIFICATÓRIO

A1

### 1. Identificação:

<b>Critério</b>	Menor impacto ambiental.
<b>Indicador</b>	Implantação e manutenção de sistema de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais.
<b>Parâmetro de desempenho</b>	Certificação florestal independente.
<b>Aplicação</b>	(X) Classificatório      ( ) Bonificador

### 2. Parametrização:

Certificação florestal independente das operações realizadas na unidade de manejo florestal objeto da concessão florestal, expedida por entidade credenciada por pelo menos um dos seguintes sistemas:

<b>Descrição do indicador</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• FSC – Conselho de Manejo Florestal (Forest Stewardship Council);</li><li>• Cerflor – Programa Brasileiro de Certificação Florestal;</li></ul>
	Poderão ser considerados outros sistemas de certificação reconhecidos em ato próprio pelo Serviço Florestal Brasileiro.
<b>Intervalo de variação</b>	( ) Sim      ( ) Não
<b>Classificação</b>	Será conferida a pontuação máxima do indicador aos proponentes que se comprometerem com a certificação florestal marcando “sim”. Não pontuarão os proponentes que assinalarem “não”.
<b>Periodicidade e prazo de apuração</b>	Anual, a partir da aprovação do terceiro Plano Operacional Anual (POA).
<b>Bonificação</b>	Não se aplica.

### 3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados os seguintes meios de verificação:

- Apresentação de certificado válido;
- Sumários executivos e relatórios de certificação; e
- Consultas às organizações certificadoras.



## FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR CLASSIFICATÓRIO

A2

### 1. Identificação:

<b>Critério</b>	Maior benefício social.
<b>Indicador</b>	Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local.
<b>Parâmetro de desempenho</b>	Valor investido nas comunidades locais em bens e serviços.
<b>Aplicação</b>	(X) Classificatório      ( ) Bonificador

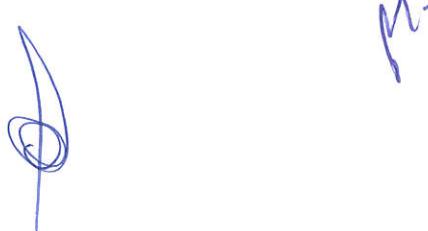
### 2. Parametrização:

<b>Descrição do parâmetro de desempenho</b>	Valor anual destinado para investimento em comunidades locais, em equipamentos sociais, bens e serviços definidos a partir de propostas aprovadas pelos Conselhos de Meio Ambiente do Município de Portel.  O valor anual será expresso em reais (R\$) por hectare da área total da Unidade de Manejo Florestal pretendida pelo licitante, a ser depositado em conta específica para este fim.  Os valores ofertados serão reajustados anualmente pelo mesmo índice de reajuste dos preços florestais definido no item 14.5.1 do edital de licitação.
<b>Intervalo de variação</b>	Intervalo de variação do indicador: entre R\$ 0,50 e R\$ 1,00 por hectare.  O licitante que apresentar a proposta com o maior valor anual expresso em R\$/ha por ano, dentro do intervalo de variação, receberá a pontuação máxima do indicador. As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à proposta vencedora, de acordo com a fórmula a seguir:
<b>Classificação</b>	$\text{Pontos} = \left( \frac{\text{PLic}}{\text{PV}} \right) \times \text{TP}$
	Em que: PLic – Proposta do licitante; PV – Proposta vencedora; TP – Total de pontos do indicador.
<b>Periodicidade e prazo de apuração</b>	Anual, a partir da aprovação do segundo Plano Operacional Anual (POA).
<b>Bonificação</b>	Não se aplica.

### 3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Extratos de conta bancária específica;
- Prestação de contas dos investimentos realizados;
- Atas de reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Portel; e
- Verificação e medições *in loco* dos investimentos.



## FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR CLASSIFICATÓRIO

A3

### 1. Identificação:

<b>Critério</b>	Maior eficiência.
<b>Indicador</b>	Adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo florestal.
<b>Parâmetro de desempenho</b>	Adoção de Modelo Digital de Exploração Florestal.
<b>Aplicação</b>	(X) Classificatório    ( ) Bonificador

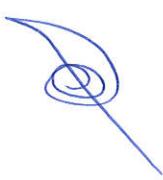
### 2. Parametrização:

<b>Descrição do parâmetro de desempenho</b>	Adoção de Modelo Digital de Exploração Florestal como metodologia para planejamento, controle e monitoramento das operações florestais.
<b>Intervalo de variação</b>	( ) Sim    ( ) Não
<b>Classificação</b>	Será conferida a pontuação máxima do indicador aos proponentes que se comprometerem com a adoção de Modelo Digital de Exploração Digital, marcando “sim”. Não pontuarão os proponentes que assinalarem “não”.
<b>Periodicidade e prazo de apuração</b>	Anual, a partir da aprovação do segundo Plano Operacional Anual (POA).
<b>Bonificação</b>	Não se aplica.

### 3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Análise de POAs;
- Visitas de campo;
- Análise de relatórios e mapas; e
- Análise de banco de dados georreferenciados.



## FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR CLASSIFICATÓRIO

A4

### 1. Identificação:

<b>Critério</b>	Maior agregação de valor ao produto florestal na região da concessão florestal.
<b>Indicador</b>	Grau de processamento local do produto florestal.
<b>Parâmetro de desempenho</b>	Valor adicionado à madeira em tora extraída da UMF, por meio de unidades de processamento localizadas na área de influência da concessão florestal.
<b>Aplicação</b>	(X) Classificatório    (X) Bonificador

### 2. Parametrização:

O grau de processamento local do produto florestal é verificado por meio do Fator de Agregação de Valor (FAV), que mede a relação entre o preço de venda dos produtos oriundos das toras produzidas na UMF e o preço mínimo do edital para o produto tora. O cálculo é realizado a partir da relação entre a receita obtida com a venda dos produtos oriundos das toras produzidas na UMF e o valor dessas toras, com base no Preço Mínimo do Edital.

$$\text{Fator de Agregação de Valor (FAV)} = \left( \frac{A}{B} \right) x \left( \frac{C}{D} \right)$$

Em que:

#### Descrição do parâmetro de desempenho

**A**= Receita bruta obtida a partir da comercialização de toras ou produtos, processados pelo concessionário ou terceirizado, em um raio de até 150 km de distância dos limites da floresta nacional de Caxiuanã, oriundos das toras produzidas na UMF durante o período de apuração.

**B**= Valor das toras produzidas durante o período de apuração, com base no Preço Mínimo do Edital, corrigido pelo índice de reajuste do contrato.

**C** = Volume anual de toras (em m<sup>3</sup>), com origem na UMF, processadas diretamente pelo concessionário ou terceirizado em plantas industriais localizadas nos municípios situados em um raio de até 150 km de distância dos limites da floresta nacional de Caxiuanã.

**D** = Volume total de toras (em m<sup>3</sup>) extraídas da UMF pelo concessionário durante o ano.

Para fins de contabilização do volume processado por empresas terceirizadas, serão exigidas: (i) a apresentação de contrato formal entre o concessionário e a empresa terceirizada; (ii) a adoção pela empresa terceirizada do sistema de cadeia de custódia; (iii) demonstração de faturamento do produto processado em favor do concessionário; (iv) a apresentação de todos os documentos necessários para a apuração do indicador.

---

<b>Intervalo de variação</b>	Mínimo – 4. Máximo – 8.
<b>Classificação</b>	O licitante que apresentar o maior FAV receberá 100% dos pontos e os demais receberão pontuação diretamente proporcional à proposta vencedora.
<b>Periodicidade e prazo de apuração</b>	Anual, a partir da aprovação do segundo Plano Operacional Anual, conforme graduação a seguir:
	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Alcance de no mínimo 50% da proposta na primeira avaliação anual;</li> <li>– Alcance de no mínimo 70% da proposta na segunda avaliação anual;</li> <li>– Alcance de no mínimo 90% da proposta na terceira avaliação anual;</li> <li>– Alcance pleno da proposta a partir da quarta avaliação anual.</li> </ul>
<b>Bonificação</b>	Será concedida bonificação de 2% para de cada 1 ponto acima da proposta técnica, até o limite de 30%.
<b>Aplicação</b>	O indicador será apurado anualmente a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB 04/2011.

---

### 3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Documentação de origem florestal;
- Guias de Recolhimento da União (GRUs);
- Análises do processamento industrial;
- Sistema de cadeia de custódia dos produtos;
- Dados, informações e relatórios do concessionário;
- Notas fiscais de venda de produtos; e
- Checagens de campo.



*m.*

**FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR EXCLUSIVAMENTE  
BONIFICADOR**  
**B1**

**1. Identificação:**

<b>Critério</b>	Menor impacto ambiental.
<b>Indicador</b>	Apoio e participação em projetos de pesquisa.
<b>Parâmetro de desempenho</b>	Projetos de pesquisa desenvolvidos na unidade de manejo florestal formalizados com instituições de pesquisa.
<b>Aplicação</b>	( <input type="checkbox"/> ) Classificatório    ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Bonificador

**2. Parametrização:**

Projetos de pesquisa direcionados à ecologia, ao manejo florestal, à utilização e à conservação de florestas tropicais e aspectos sociais e culturais associados, executados com o apoio do concessionário e em áreas da unidade de manejo florestal. Entende-se que o apoio do concessionário ao projeto de pesquisa poderá ser, entre outros, na forma de apoio logístico, de pessoal e/ou equipamentos.

Um projeto de pesquisa será considerado para efeitos de bonificação quando presentes as seguintes condições:

**Descrição do parâmetro de desempenho**

- Acordo formal entre o concessionário e uma instituição de pesquisa, incluindo as condições de apoio efetivo do concessionário ao projeto de pesquisa e a vigência do projeto de pesquisa.
- Apresentação de um dos seguintes documentos com resultados do projeto de pesquisa:
  - Publicação científica em revista indexada;
  - Tese, aprovada;
  - Dissertação, aprovada;
  - Monografia, aprovada;
  - Trabalho de conclusão de curso de graduação, aprovado.
- Para fins desse indicador, a tese, a dissertação, a monografia e o trabalho de conclusão de curso tenham sido aprovados em avaliação final por seus respectivos examinadores (banca ou professor encarregado).

O concessionário receberá bonificação de acordo com o número anual de produtos de pesquisa reportados no período de apuração:

**Regras de aplicação da bonificação**

- 2 produtos de pesquisa – desconto de 5% sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira;
- 3 a 4 produtos de pesquisa – desconto de 10% sobre o valor por m<sup>3</sup> da

madeira;

- 5 ou mais produtos de pesquisa – desconto de 15% sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira.

#### **Apuração**

O indicador será apurado anualmente a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB 04/2011.

### **3. Meios de verificação:**

Poderão ser utilizados os seguintes meios de verificação:

- Acordo formal entre o concessionário e uma instituição de pesquisa;
- Relatório anual;
- Relatórios de pesquisa;
- Publicações; e
- Verificações de campo.



M

**FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR EXCLUSIVAMENTE  
BONIFICADOR**  
**B2**

**1. Identificação:**

<b>Critério</b>	Maior benefício social.
<b>Indicador</b>	Geração de empregos pela concessão florestal.
<b>Parâmetro de desempenho</b>	Estoque anual médio de empregados na concessão florestal.
<b>Aplicação</b>	( ) Classificatório      ( X ) Bonificador

**2. Parametrização:**

Estoque médio de empregados e trabalhadores próprios ou terceirizados nas atividades florestais e industriais associadas à concessão florestal.

O número é dado pelo estoque médio de empregados mantidos pelo concessionário no período anual (janeiro a dezembro) nas atividades florestal e industrial.

Para a contabilização dos trabalhadores terceirizados, será exigida a apresentação de contrato formal entre o concessionário e a empresa terceirizada, acompanhado dos dados e da função exercida por cada trabalhador terceirizado.

Estoque anual médio de empregados (EE) = EEI + EEF

em que:

**Descrição do parâmetro de desempenho**

$$EEI = \left( \frac{\sum_{jan}^{dez} eei}{12} \right) \times \left( \frac{VC}{VT} \right)$$

$$EEF = \left( \frac{\sum_{jan}^{dez} eef}{12} \right)$$

em que:

EEI = estoque anual médio de empregados na indústria. O cálculo do número de empregados na indústria será realizado de forma proporcional ao volume processado oriundo da concessão florestal;

EEF = estoque anual médio de empregados na Unidade de Manejo

Florestal (UMF);  
eei = estoque mensal de empregados na indústria;  
eef= estoque mensal de empregados na Unidade de Manejo Florestal (UMF);  
VC – volume processado oriundo da concessão florestal;  
VT – volume total processado na unidade industrial.

**Estoque anual médio de empregados (EE) mínimo por UMF para a aplicação da bonificação:**

- UMF I – 60 empregados;
- UMF II – 150 empregados;
- UMF III – 90 empregados;

**Regras de aplicação da bonificação**

**Parâmetros para a aplicação da bonificação:**

- UMF I – 2% de bonificação para cada empregado acima do número mínimo de empregados para bonificação, até um limite de 10%;
- UMF II – 1% de bonificação para cada 2 empregados acima do número mínimo de empregados para bonificação, até um limite de 10%;
- UMF III – 1% de bonificação para cada empregado acima do número mínimo de empregados para bonificação, até um limite de 10%;

**Apuração**

O indicador será apurado anualmente a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB 04/2011.

**3. Meios de verificação:**

Deverão ser utilizados os seguintes meios de verificação:

- Registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Folha de pagamento;
- Contratos de terceirização (quando necessário);
- Documento de Origem Florestal (DOF); e
- Sistema de Cadeia de Custódia (SCC).



#### 4. Definições:

Termo	Definição
	Estoque mensal de empregados do concessionário nos municípios situados em um raio de até 150 km de distância dos limites da floresta nacional licitada. Será considerado o estoque de empregados no início de cada mês, somado as admissões e descontadas as demissões no mesmo mês. Serão considerados os trabalhadores da Unidade de Manejo Florestal (eef) e os trabalhadores das unidades industriais de processamento responsáveis pela transformação das toras oriundas da UMF (eei).
<b>Estoque mensal de empregados (ee)</b>	Para fins de contagem deste indicador, será computado como 1 empregado no mês, o funcionário com carteira assinada que comprovadamente esteja contratado por pelo menos 15 dias durante o referido mês.
	Poderão ser contabilizados os empregados de mais de uma unidade industrial de processamento pertencente, ou não, ao concessionário ou ao consórcio vencedor da licitação, desde que atendam ao critério de localização, processem matéria-prima oriunda da concessão florestal e adotem o sistema de controle de cadeia de custódia definido pelo SFB.



## FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR EXCLUSIVAMENTE

### BONIFICADOR

**B3**

#### 1. Identificação:

<b>Critério</b>	Maior benefício social.	
<b>Indicador</b>	Capacitação dos empregados.	
<b>Parâmetro de desempenho</b>	Investimentos na capacitação de empregados.	
<b>Aplicação</b>	( ) Classificatório	( X ) Bonificador

#### 2. Parametrização:

<b>Descrição do parâmetro de desempenho</b>	Investimentos na capacitação e no treinamento de empregados em atividades ligadas ao manejo florestal sustentável, à industrialização de produtos florestais e à gestão e administração de negócios.
<b>Regras de aplicação da bonificação</b>	Serão elegíveis capacitações e treinamentos pontuais e contínuos que possuam comprovantes de despesas, relatórios de atividades e certificados de treinamento para cada trabalhador.
<b>Apuração</b>	Serão bonificados investimentos em qualificação de mão de obra de 80% do valor comprovado dos gastos em instrutoria, até o limite de 5% sobre o preço do m <sup>3</sup> de tora produzida.
<b>Apuração</b>	O indicador será apurado anualmente a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB 04/2011.

#### 3. Meios de verificação:

Deverão ser utilizados os seguintes meios de verificação:

- Apresentação de comprovantes de despesas;
- Relatórios executivos com registros fotográficos;
- Certificados por trabalhador capacitado; e
- Outros.

## FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR EXCLUSIVAMENTE DE BONIFICAÇÃO

**B4**

### 1. Identificação:

<b>Critério</b>	Maior benefício social.	
<b>Indicador</b>	Implantação e manutenção de sistema de gestão integrada de qualidade em saúde e segurança no trabalho e responsabilidade social.	
<b>Parâmetro de desempenho</b>	Certificação independente.	
<b>Aplicação</b>	( ) Classificatório	( X ) Bonificador

### 2. Parametrização:

Certificação da empresa concessionária em sistemas de gestão de qualidade, em saúde e segurança no trabalho e de gestão de responsabilidade social, por meio de um dos seguintes sistemas:

1. Certificação de gestão de qualidade em saúde e segurança no trabalho:

- Série OHSAS 18001;
- Série ISO 18.000;

2. Certificação do sistema de gestão de responsabilidade social:

- SA 8.000;
- NBR 16.001.

Poderão ser aceitos outros sistemas e normas de certificação, de acordo com análise e decisão do SFB.

A bonificação se aplica a partir da apuração da comprovação do alcance do certificado e é renovável anualmente, de acordo com a validade do certificado, com base nos seguintes percentuais:

- Certificação de sistema de gestão de responsabilidade social – 2% sobre o preço do m<sup>3</sup> da tora produzida;
- Certificação de sistema de gestão de qualidade em saúde e segurança no trabalho – 3%;
- Ambas certificações – 5%.

### Regras de aplicação da bonificação

### Apuração

Anualmente, a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB 04/2011. A bonificação perderá efeito imediatamente após uma eventual perda da certificação.

### **3. Meios de verificação:**

Poderão ser utilizados os seguintes meios de verificação:

- Apresentação de certificado válido;
- Sumários executivos e relatórios de certificação; e
- Consultas às organizações certificadoras.



## FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR EXCLUSIVAMENTE DE BONIFICAÇÃO

**B5**

### **1. Identificação:**

<b>Critério</b>	Maior eficiência.	
<b>Indicador</b>	Aproveitamento de resíduos florestais.	
<b>Parâmetro de desempenho</b>	Geração ou cogeração de energia, por meio do uso de resíduos florestais industriais.	
<b>Aplicação</b>	( ) Classificatório	( X ) Bonificador

### **2. Parametrização:**

**Descrição do parâmetro de desempenho** Implantação de sistema de geração ou cogeração de energia térmica ou elétrica e térmica a partir de resíduos florestais.

#### **Geração e cogeração contínua de energia térmica e elétrica:**

- Geração/cogeração de energia térmica – 70% do percentual máximo de bonificação do indicador;
- Geração/cogeração contínua de energia elétrica e térmica – 100% do percentual máximo de bonificação do indicador.

Os prazos iniciam sua contagem a partir da entrada em operação dos equipamentos e a efetiva geração de energia.

#### **Industrialização de resíduos florestais para objetos de madeira e compactação para energia:**

- Utilização de no mínimo 5% dos resíduos gerados na indústria – 2,5% de bonificação;
- Utilização de no mínimo 10% dos resíduos gerados na indústria – 5,0% de bonificação;
- Utilização de no mínimo 15% dos resíduos gerados na indústria – 7,5% de bonificação;
- Utilização de no mínimo 20% dos resíduos gerados na indústria – 10% de bonificação;
- Utilização acima de 25% dos resíduos gerados na indústria – 15% de bonificação.

#### **Regras para a aplicação da bonificação**

#### **Apuração**

O indicador será apurado anualmente, a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB 04/2011.

### **3. Meios de verificação:**

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Avaliação da central de geração de energia elétrica;
- Avaliação do histórico de consumo de energia elétrica da rede pública;
- Romaneo das unidades de consumo de energia térmica;
- Estudos de rendimento industrial;
- Notas fiscais;
- Medições *in loco*;
- Documento de origem florestal (DOF); e
- Sistema de cadeia de custódia (SCC)

#### 4. Definições:

Termo	Definição
<b>Geração e cogeração contínua.</b>	Geração/cogeração de energia térmica e elétrica de forma contínua para o abastecimento industrial próprio ou comercialização.
<b>Objetos de madeira.</b>	Produtos gerados a partir do aproveitamento de resíduos sólidos de madeira oriundos do processamento primário, abrangendo objetos decorativos, móveis, componentes, bijuterias, entre outros.
<b>Compactação de resíduos.</b>	Resíduos de madeira prensados e compactados em alta pressão sem aglutinantes químicos para a produção de energia.



M.

## FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR EXCLUSIVAMENTE DE BONIFICAÇÃO

**B6**

### **1. Identificação:**

<b>Critério</b>	Maior eficiência.	
<b>Indicador</b>	Implantação e manutenção de sistema de gestão da qualidade e ambiental na indústria.	
<b>Parâmetro de desempenho</b>	Certificação independente.	
<b>Aplicação</b>	( ) Classificatório	( X ) Bonificador

### **2. Parametrização:**

Certificação da empresa em sistemas de gestão de qualidade do processo industrial:

**Descrição do parâmetro de desempenho**

1. certificação da empresa concessionária em sistema de gestão de qualidade e de sistema de gestão ambiental, por meio de uma das seguintes séries de normas:

- Série ISO 9.000;
- Série ISO 14.000.

Poderão ser aceitos outros sistemas e normas de certificação, de acordo com análise e decisão do SFB.

A bonificação se aplica a partir da apuração da comprovação do alcance do certificado e é renovável anualmente, de acordo com sua validade e com os seguintes percentuais:

**Regras para bonificação**

- Certificação de sistema de gestão de qualidade – 5% de bonificação sobre o preço do produto madeira em tora;
- Certificação de sistema de gestão ambiental – 2% de bonificação sobre o preço do produto madeira em tora;
- Ambas certificações – 7%.

**Apuração**

Anualmente, a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB 04/2011. A bonificação perderá efeito imediatamente após uma eventual perda da certificação.



### **3. Meios de verificação:**

Poderão ser utilizados os seguintes meios de verificação:

- Apresentação de certificado válido;
- Sumários executivos e relatórios de certificação; e
- Consultas às organizações certificadoras.

